Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * TERçA * 26 DE AGOSTO DE 2025 ANO XLV * N.º 209 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 7

DECRETO N.º 61.662, DE 11 DE AGOSTO DE 2025 7

DECRETO N.º 61.712, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 7

DECRETO N.º 61.717, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 8

DESIGNAÇÃO ELIANE SEREJO DA SILVA ARAÚJO - ÁREA SÃO RAIMUNDO/SÃO CRISTÓVÃO 8

DESIGNAÇÃO FABIO COSTA SOUSA - ÁREA RURAL 8

DESIGNAÇÃO LEOSVALDO CARDOSO PIRES - ÁREA VILA LUIZÃO/TURU 8

EXONERAÇÃO DE JAQUELINE CARVALHO PEREIRA LOIOLA 8

PORTARIA N.º 28, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 9

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC 9

PORTARIA N.º 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 9

PORTARIA N.º 41, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 9

PORTARIA N.º 42, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 9

PORTARIA N.º 43, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.342, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.343, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.344, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.345, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.346, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.347, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 10

PORTARIA SEMAD N.º 2.348, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.349, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.350, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.352, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.353, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.354, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 11

PORTARIA SEMAD N.º 2.355, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.356, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.357, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.358, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.359, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.360, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.365, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 2.366, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 2.367, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 2.368, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 2.369, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 2.370, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 13

PORTARIA SEMAD N.º 2.371, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.372, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.373, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.374, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.380, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.381, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 14
PORTARIA SEMAD N.º 2.382, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.383, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.384, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.385, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.386, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.387, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.388, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 15
PORTARIA SEMAD N.º 2.389, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 16
PORTARIA SEMAD N.º 2.393, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 16
PORTARIA SEMAD N.º 2.394, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 16
PORTARIA SEMAD N.º 2.396, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 16
PORTARIA SEMAD N.º 2.397, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 16
PORTARIA SEMAD N.º 2.398, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 16
PORTARIA SEMAD N.º 2.399, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 2.400, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 2.401, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 2.402, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 2.405, DE 25 DE AGOSTO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 2.418, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 2.420, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 18
PORTARIA SEMAD N.º 2.421, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 18
EXTRATO DO CONTRATO N.º 429/2025 18
PORTARIA N.º 1.584/2025 - GAB/SEMUS, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 19
PORTARIA N.º 1.588/2025 - DO CONTRATO N.º 429/2025 19
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 658/2024 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 21
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 78/2023 - PROCESSO N.º 13101.008687/2025 21
PORTARIA N.º 362/2025 - SEMED 21
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 22
ACÓRDÃO N.º 61/2025 22
ACÓRDÃO N.º 62/2025 23
PORTARIA N.º 443/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 23
PORTARIA N.º 472/2024 – IMUNIDADE DE IPTU 23

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * TERçA * 26 DE AGOSTO DE 2025 ANO XLV * N.º 209 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 24
PORTARIA N.º 74/2025 - SMTT 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 25
PORTARIA N.º 2108005 - GAB/SEMUSC 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 25
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.184/2025 | SEMISPE 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 25
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 – PMSL/SECULT 25
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025 - PMSL/SECULT 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 34
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2025 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA 35
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025 35
PORTARIA N.º 35/2025 - SEMAPA 35
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 36
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS EDITAL N.º 01/2025 CMDCA 36
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025 – SEMCAS 38
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 05/2024 39
PORTARIA N.º 238/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 40
PORTARIA N.º 239/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 40
RESOLUÇÃO CMDCA N.º 135/2025 41
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 390/2025 42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 391/2025 48
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 392/2025 55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 393/2025 60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 395/2025 65
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 396/2025 71
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 398/2025 76
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL 82
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.105/2025/CPL/PMSL 82
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 82
PORTARIA N.º 181, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 82
PORTARIA N.º 182, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 83
PORTARIA N.º 183, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 83
PORTARIA N.º 184, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 84
PORTARIA N.º 185, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 84
PORTARIA N.º 186, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 84
PORTARIA N.º 187, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 85
PORTARIA N.º 188, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 85

PORTARIA N.º 189, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 86
PORTARIA N.º 190, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 86
PORTARIA N.º 191, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 86
PORTARIA N.º 192, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 87
PORTARIA N.º 193, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 87
PORTARIA N.º 194, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 87
PORTARIA N.º 195, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 88
PORTARIA N.º 196, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 88
PORTARIA N.º 197, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 89
PORTARIA N.º 198, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 89
PORTARIA N.º 199, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 90
PORTARIA N.º 200, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 90
PORTARIA N.º 201, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 91
PORTARIA N.º 202, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 91
PORTARIA N.º 203, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 91
PORTARIA N.º 204, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 92
PORTARIA N.º 205, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 92
PORTARIA N.º 206, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 92
PORTARIA N.º 207, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 93
PORTARIA N.º 208, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 93
PORTARIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 94
PORTARIA N.º 210, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 94
PORTARIA N.º 211, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 95
PORTARIA N.º 212, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 95
PORTARIA N.º 213, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 95
PORTARIA N.º 214, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 96
PORTARIA N.º 215, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 96
PORTARIA N.º 216, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 96
PORTARIA N.º 217, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 97
PORTARIA N.º 218, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 97
PORTARIA N.º 219, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 97
PORTARIA N.º 220, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 98
PORTARIA N.º 221, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 98
PORTARIA N.º 222, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 99
PORTARIA N.º 223, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 99
PORTARIA N.º 224, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 99
PORTARIA N.º 225, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 100
PORTARIA N.º 226, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 100
PORTARIA N.º 227, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 100
PORTARIA N.º 228, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 101

PORTARIA N.º 229, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 101
PORTARIA N.º 230, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 101
PORTARIA N.º 231, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 102
PORTARIA N.º 232, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 102
PORTARIA N.º 233, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 103
PORTARIA N.º 234, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 103
PORTARIA N.º 235, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 103
PORTARIA N.º 236, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 104
PORTARIA N.º 237, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 104
PORTARIA N.º 238, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 104
PORTARIA N.º 239, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 105
PORTARIA N.º 240, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 105
PORTARIA N.º 241, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 105
PORTARIA N.º 242, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 106
PORTARIA N.º 243, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 106
PORTARIA N.º 244, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 107
PORTARIA N.º 245, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 107
PORTARIA N.º 246, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 107
PORTARIA N.º 247, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 108
PORTARIA N.º 248, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 108
PORTARIA N.º 249, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 108
PORTARIA N.º 250, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 109
PORTARIA N.º 251, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 109
PORTARIA N.º 252, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 110
PORTARIA N.º 253, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 110
PORTARIA N.º 254, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 110
PORTARIA N.º 255, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 111
PORTARIA N.º 256, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 111
PORTARIA N.º 257, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 112

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 112
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA DE INSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CARREIRA 112
REQUERIMENTO DE LICENÇA – ALFA ENGENHARIA LTDA, ... 113
REQUERIMENTO DE LICENÇA ÚNICA – ESCOLA EDUCACENTER LTDA 113
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – CONSTANS CONSTRUTORA LTDA 113

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * TERçA * 26 DE AGOSTO DE 2025 ANO XLV * N.º 209 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 113
LEI N.º 7.555, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 113
LEI N.º 7.557, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 114
LEI N.º 7.558, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 114
LEI N.º 7.559, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 115
LEI N.º 7.563, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 115
LEI N.º 7.564, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 115
LEI N.º 7.566, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 116
LEI N.º 7.568, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 116
LEI N.º 7.570, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 117
LEI N.º 7.587, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 117
LEI N.º 7.588, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 117
LEI N.º 7.589, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 118
LEI N.º 7.592, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 118
LEI N.º 7.597, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 119
LEI N.º 7.599, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 119
LEI N.º 7.601, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 120
LEI N.º 7.606, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 120
LEI N.º 7.609, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 121
LEI N.º 7.612, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 121
LEI N.º 7.613, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 121
LEI N.º 7.615, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 122
LEI N.º 7.625, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 122
LEI N.º 7.627, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 123
LEI N.º 7.630, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 123
LEI N.º 7.734, DE 18 DE JUNHO DE 2025 124
LEI N.º 7.735, DE 18 DE JUNHO DE 2025 125
LEI N.º 7.738, DE 18 DE JUNHO DE 2025 126
LEI N.º 7.739, DE 18 DE JUNHO DE 2025 126
LEI N.º 7.740, DE 18 DE JUNHO DE 2025 127
LEI N.º 7.741, DE 18 DE JUNHO DE 2025 127
LEI N.º 7.759, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 128
LEI N.º 7.763, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 128
LEI N.º 7.764, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 129
RESOLUÇÃO N.º 015/2025. AUTOR: MESA DIRETORA 129

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.662, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º inciso I, 5º inciso V e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, §2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em Exercício

ANEXO UNICO
Decreto nº 61662 de 11 de Agosto de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	674	24101.1430602182.048.3.3.50.41.1500000134	300.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 300.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**300.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 346acc4a-eec3-453c-8339-2b892b7b3d8f

DECRETO N.º 61.712, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 4.616/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica **PROMOVIDO,** em decorrência de ordem judicial exarada no Processo n° 0804334-27.2019.8.10.0001, o servidor **WESLLEN CUNHA GARCIA**, Matrícula nº 1769, lotado na Secretaria de Trânsito e Transportes - SMTT, exercendo a função de Agente Administrativo, para a Classe II, Nível VII, Padrão B, a partir de 01/08/2010.

Art. 2º Fica **PROMOVIDO,** em decorrência de ordem judicial exarada no Processo n° 0804334-27.2019.8.10.0001, o servidor **WESLLEN CUNHA GARCIA**, Matrícula nº 1769, lotado na Secretaria de Trânsito e Transportes - SMTT, exercendo a função de Agente Administrativo, para a Classe III, Nível VIII, Padrão C, a partir de 01/08/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 22 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 1ad6b557-d006-48ac-8cc7-e3e8482ec177

DECRETO N.º 61.717, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 243 c/c art. 270 da Lei nº 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o Decreto nº 57.666 de 10 de março de 2022, para proceder à apuração de irregularidades funcionais contidas no Processo Sei: 18101.007910/2025, cometidas pelo servidor **EDUARDO HENRIQUE DA COSTA MENDES**, Matrícula nº 32104**, efetivo, Auditor de Controle interno, da Controladoria-Geral do Município – CGM**.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, funcionará na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Av. Jaime Tavares, 402, Praia Grande – Centro, nesta cidade, São Luís do Maranhão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 25 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d6c45c51-58e3-4e67-b50e-2cff2fdd4903

DESIGNAÇÃO ELIANE SEREJO DA SILVA ARAÚJO - ÁREA SÃO RAIMUNDO/SÃO CRISTÓVÃO

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº 25101.007583/2025 – SEMCAS,

RESOLVE:

Designar **ELIANE SEREJO DA SILVA ARAÚJO**, Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente da Área São Raimundo/São Cristóvão, para substituir a Conselheira Tutelar EULA PAULA DOS SANTOS CORREA por motivo de férias regulamentares, no período de 1º de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUIS, 26 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 5120eee6-fd4c-4f42-a76b-2d258600001d

DESIGNAÇÃO FABIO COSTA SOUSA - ÁREA RURAL

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº 25101.007613/2025 – SEMCAS,

RESOLVE:

Designar **FABIO COSTA SOUSA**, Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente da Área Rural, para substituir a Conselheira Tutelar ROSE SOUZA MELO por motivo de férias regulamentares, no período de 1º de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUIS, 26 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 453459d7-90ba-45f6-9333-7e95bdce09c5

DESIGNAÇÃO LEOSVALDO CARDOSO PIRES - ÁREA VILA LUIZÃO/TURU

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº 25101.007615/2025 – GAB/SEMCAS,

RESOLVE:

Designar **LEOSVALDO CARDOSO PIRES,** Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente Área Vila Luizão/Turu, para substituir o Conselheiro Tutelar RUAN MARCELO MENDES COSTA por motivo de férias regulamentares, no período de 1º de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUIS, 26 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: fce103a6-f692-4742-8eee-e0a16fde3b30

EXONERAÇÃO DE JAQUELINE CARVALHO PEREIRA LOIOLA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do processo SEI nº 13101.010330/2025,

RESOLVE:

Exonerar **JAQUELINE CARVALHO PEREIRA LOIOLA**, do cargo de Diretor Adjunto de Unidade de Ensino, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 25 DE AGOSTO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Saymon Rubim Aguiar
Código identificador: 6cad73b5-dfde-4392-8e3b-64738b562db8

PORTARIA N.º 28, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Secretária Municipal Extraordinário da Pessoa com Deficiência - SEMEPED, o Senhora servidora **MARIA DE JESUS ROCHA CHAVES**, Matrícula nº 6469198, o valor correspondente a 07 (sete) diárias para a cidade de São Paulo-SP, onde irá participar do **"11º Encontro Mundial de Pessoas com Deficiência Visual"**, no período de 31/08/2025 à 06/09/2025, conforme Ofício nº 125/2025, GAB – SEMEPED.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 32b272c6-e3b0-4421-b988-d2f2e392d0fe

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

PORTARIA N.º 39, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 31.707, de 04 de setembro de 2007.

RESOLVE:

I - Conceder à Excelentíssima Sra. Vice-Prefeita Esmênia Miranda Ferreira da Silva, Matrícula nº 51174, 04 (quatro) diárias para deslocamento à cidade de Brasília/DF, onde irá participar da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (5ª CONAPIR), além de tratar de pautas com relevância no âmbito da administração pública municipal. Com saída de São Luís-MA no dia 15 de setembro de 2025 e retorno no dia 18 de setembro de 2025.

II - Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís/MA, 25 de agosto de 2025.

Dávila Theresa de Morais Pires
Chefe de Gabinete
Matrícula nº 51147

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: d5d55aaf-b732-45bb-8425-9c8445f9a11d

PORTARIA N.º 41, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A VICE-PREFEITA, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são auferidas pela Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

I – Conceder ao Sr. Rosivan Fellipe Brandão dos Reis, Matrícula n° 51830, Coordenador de Promoção de Igualdade Racial, 04 (quatro) diárias para deslocamento à cidade de Brasília/DF, onde irá acompanhar a Excelentíssima Sra. Vice-Prefeita Esmênia Miranda Ferreira da Silva na V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (5ª CONAPIR), além de tratar de pautas com relevância no âmbito da administração pública municipal. Com saída de São Luís-MA no dia 15 de setembro de 2025 e retorno no dia 18 de setembro de 2025.

II – Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís/MA, 25 de agosto de 2025.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: 2e20d53e-1a94-4abd-a779-08111db81fbc

PORTARIA N.º 42, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A VICE-PREFEITA, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são auferidas pela Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

I - Conceder ao Sr. André Gonzaga Pereira, Matrícula n° 6469206, Assistente Técnico de Nível Superior, Simbologia DAI-1, 04 (quatro) diárias para deslocamento à cidade de Brasília-DF, onde irá acompanhar a Excelentíssima Sra. Vice-Prefeita Esmênia Miranda Ferreira da Silva na V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (5ª CONAPIR), além de tratar de pautas com relevância no âmbito da administração pública municipal. Com saída de São Luís-MA no dia 15 de setembro de 2025 e retorno no dia 18 de setembro de 2025.

II - Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís/MA, 25 de agosto de 2025.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: 004d7678-7cf6-40c4-b18a-a9e23ffce272

PORTARIA N.º 43, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A VICE-PREFEITA, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são auferidas pela Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

I - Conceder à Sra. Meiryele Coelho Cantanhede, Matrícula nº 898854, Assistente Técnico Nível Médio, 04 (quatro) diárias para deslocamento à cidade de Brasília/DF, onde irá acompanhar a Excelentíssima Sra. Vice-Prefeita Esmênia Miranda Ferreira da Silva na V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (5ª CONAPIR), além de tratar de pautas com relevância no âmbito da administração pública municipal. Com saída de São Luís-MA no dia 15 de setembro de 2025 e retorno no dia 18 de setembro de 2025.

II – Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís/MA, 25 de agosto de 2025.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Pedro Carlos de Araujo Diniz
Código identificador: f69affde-47e6-4dbb-9ba8-07c0f68c3523

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 2.342, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARGARETH NOBRE ATTA**, Matrícula n.º 9594, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 18/08/2025 a 15/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1365/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 755df9a1-d76b-4d55-9893-77435c1ef507

PORTARIA SEMAD N.º 2.343, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SOLANGE DE FATIMA LINDOZO VIANA**, Matrícula n.º 8200, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 14/08/2025 a 11/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1367/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 77687621-cb56-4c81-a3a2-96ef5b219416

PORTARIA SEMAD N.º 2.344, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOSE CARLOS DE LIMA SOUSA**, Matrícula n.º 20107, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 15/08/2025 a 13/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1369/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: af2a4f91-4d8f-4cf9-8b1c-6aa3cd024737

PORTARIA SEMAD N.º 2.345, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **COSME ALMEIDA SILVA**, Matrícula n.º 13746 / 13747, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS / HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 18/08/2025 a 15/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1359/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9e078b41-3e23-4424-ad6a-aa58ac3d07ad

PORTARIA SEMAD N.º 2.346, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **VANESSA BEZERRA COSTA PEREIRA**, Matrícula n.º 43611, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 19/08/2025 a 16/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1370/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4acb82d8-cc18-4a8a-a06f-32154f8a2a86

PORTARIA SEMAD N.º 2.347, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **PATRICIA HELENA MARTINS FERREIRA MACIEL**, Matrícula n.º 24951, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 02/08/2025 a 30/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1368/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão

Código identificador: 0ec55250-1ddc-42cf-8763-e503d4202591

PORTARIA SEMAD N.º 2.348, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOSE DE RIBAMAR ALVES MENDES**, Matrícula n.º 20728, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 13/08/2025 a 10/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1366/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 216a723e-eb73-4893-af34-dc30d819485a

PORTARIA SEMAD N.º 2.349, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA LUCIA BRANDÃO**, Matrícula n.º 15039, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 09/08/2025 a 06/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1360/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 518c4f2c-3961-4991-8e27-8b447d1d69cf

PORTARIA SEMAD N.º 2.350, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **LEILA FERNANDA MELONIO DOS SANTOS**, Matrícula n.º 22456, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 15/08/2025 a 12/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1362/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ab552a89-9dc4-43b0-a5ad-f3e78d5b622a

PORTARIA SEMAD N.º 2.352, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **NILMA DE JESUS ABREU BARROS**, Matrícula n.º 15057, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 17/08/2025 a 15/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1377/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 44475b31-eee4-4f7c-acf6-09ee703a2269

PORTARIA SEMAD N.º 2.353, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **DENILCE SOUSA DIAS**, Matrícula n.º 9969, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 15/08/2025 a 12/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1376/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3d8fda1e-a476-47b2-8f7e-2c1f35c079d6

PORTARIA SEMAD N.º 2.354, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO REIS LIMA**, Matrícula n.º 11120, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 08/08/2025 a 06/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1375/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 325ee85a-816a-43ee-a47c-15ef8a991f59

PORTARIA SEMAD N.º 2.355, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **HELINE MARIA FURTADO SILVA**, Matrícula n.º 43441, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 20 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 13/08/2025 a 01/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1352/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: fd48b18c-7563-4161-b0e6-1184d7bd0e58

PORTARIA SEMAD N.º 2.356, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOSIDETE DA CONCEIÇÃO BARBOSA**, Matrícula n.º 39652, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 14 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 19/08/2025 a 01/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1371/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 00209d8f-9eef-4b67-ae36-239c3dae522d

PORTARIA SEMAD N.º 2.357, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **WALMIR RIBEIRO DA SILVA**, Matrícula n.º 8708, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 14 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 18/08/2025 a 31/08/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1374/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a87f86d6-d431-4fe3-93da-ee4718f459eb

PORTARIA SEMAD N.º 2.358, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARCO ANTONIO CHAGAS LIMA**, Matrícula n.º 26212, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 12/08/2025 a 09/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1373/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c538b2cf-e6a9-4178-a3b7-b320acfb8542

PORTARIA SEMAD N.º 2.359, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **VALERIA GUIMARÃES DE ARAUJO**, Matrícula n.º 927, no cargo de PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 1, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 14/08/2025 a 11/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1372/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a6aa89bf-a2ac-4abb-b0f9-31af6c6830f4

PORTARIA SEMAD N.º 2.360, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JUCIARA JONIA COSTA SILVA**, Matrícula n.º 41437 / 41438, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 15/08/2025 a 12/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1378/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 65501830-13e0-4ef2-bd25-c533a01670ec

PORTARIA SEMAD N.º 2.365, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DA PAZ DOS SANTOS PEREIRA**, Matrícula n.º 7383 no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 08/08/2025 a 05/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1361/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 32447812-b6e5-4778-a962-27fe9734f59c

PORTARIA SEMAD N.º 2.366, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ALTINO DOS SANTOS ABREU FILHO**, Matrícula n.º 10497, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 20/08/2025 a 18/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1387/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 65f531a6-329e-4e5e-aadb-382bcaca0287

PORTARIA SEMAD N.º 2.367, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MAYSA CORDEIRO DOS ANJOS RIBEIRO**, Matrícula n.º 23952, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR FISIOTERAPIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 14/08/2025 a 11/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1385/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: fb50dad5-471d-44f1-813a-ed80afd29a00

PORTARIA SEMAD N.º 2.368, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARCIA RAQUEL LIMA AMARAL MOURA**, Matrícula n.º 31014, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 13/08/2025 a 11/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1386/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 5249d803-b9f7-4e3b-83a5-0790df0e9a93

PORTARIA SEMAD N.º 2.369, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **AURINEA RODRIGUES SANTOS NUNES**, Matrícula n.º 37574, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 19/08/2025 a 16/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1379/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 5369e4c0-ad82-4ab3-8ed1-380dcbaa5c3f

PORTARIA SEMAD N.º 2.370, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA IZABEL CARNEIRO DOS SANTOS**, Matrícula n.º 9973, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 20/08/2025 a 15/02/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1380/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 36477b41-7587-401b-9068-6f750c17c3a0

PORTARIA SEMAD N.º 2.371, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **EDIVANIA CASTELO GOMES FERRES**, Matrícula n.º 17986 / 17987, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGOGICO / PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 18/08/2025 a 16/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1381/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9c68aa08-2e20-47bf-9441-b391a696a30b

PORTARIA SEMAD N.º 2.372, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOSENILDE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA**, Matrícula n.º 32284, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 18/08/2025 a 16/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1382/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0c92c052-e740-4efc-9061-56048ea75f09

PORTARIA SEMAD N.º 2.373, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ANDREA CAROLINA NASCIMENTO SILVA**, Matrícula n.º 48606, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 16/08/2025 a 11/02/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1384/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 465e0eda-095e-4a1c-9380-3e7e7b00be49

PORTARIA SEMAD N.º 2.374, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **DIEGO ALEXANDRE DUTRA DE AGUIAR**, Matrícula n.º 25529, no cargo de COZINHEIRO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 15/08/2025 a 13/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1383/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ed81285d-bdd6-4e8f-85fe-8c452940a8e4

PORTARIA SEMAD N.º 2.380, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CLAUDIA REGO COELHO**, Matrícula n.º 43302, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 13/08/2025 a 10/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1397/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 42ff2d20-6cc4-4952-b302-a96db24fea8a

PORTARIA SEMAD N.º 2.381, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARILSA ASSUNÇÃO RIBEIRO**, Matrícula n.º 19980, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 21/08/2025 a 18/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1395/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b01dba94-1703-4149-998d-1292c1397576

PORTARIA SEMAD N.º 2.382, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 8685, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 06/08/2025 a 03/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1396/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 755e7fcb-7ad2-4511-8880-f132aae00f17

PORTARIA SEMAD N.º 2.383, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SILVIA LUIZA PIRES FURTADO**, Matrícula n.º 16944, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 21/08/2025 a 19/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1388/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 12fb4f5e-ee85-45dc-971c-bb8d6a93df0f

PORTARIA SEMAD N.º 2.384, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARCIA MARIA CARVALHO PEREIRA**, Matrícula n.º 12620, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 30/07/2025 a 27/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1389/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 112905a5-8d33-44aa-bf01-870500dc7f0d

PORTARIA SEMAD N.º 2.385, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **NELIA DO CARMO MACIEL**, Matrícula n.º 41228, no cargo de COZINHEIRO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 20/08/2025 a 18/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1390/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9c7f43a1-80e4-4462-85ed-37850fcaf89a

PORTARIA SEMAD N.º 2.386, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **USTANA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 31776, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR TERAPIA OCUPACIONAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 20/08/2025 a 17/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1391/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7626dba3-bc81-4894-8145-607407870570

PORTARIA SEMAD N.º 2.387, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **EDITE COSTA FERREIRA ASSUNCAO**, Matrícula n.º 9502, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 10 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 19/08/2025 a 28/08/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1392/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6cb62e0c-4068-4f22-956e-7383d3689e06

PORTARIA SEMAD N.º 2.388, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **DARLENE COSTA PEREIRA**, Matrícula n.º 14073, no cargo de GUARDA MUNICIPAL INSPETOR 2 CLASSE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA-SEMUSC, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 19/08/2025 a 17/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1394/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c524add4-361f-40ad-86d7-0c6a63a83482

PORTARIA SEMAD N.º 2.389, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **EXPEDITA MARIA DA SILVA SOUZA SANTANA**, Matrícula n.º 34634, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 08/08/2025 a 05/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1393/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 073f1c82-a627-4636-9839-61a720dc2b29

PORTARIA SEMAD N.º 2.393, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **LIBYNA MARTINS BOOTHAO**, Matrícula n.º 38088, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 02/08/2025 a 31/08/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1400/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 14eccb7c-2e79-4e38-8d39-9cef91bb043a

PORTARIA SEMAD N.º 2.394, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CONCEICAO DE MARIA PEREIRA SANTOS**, Matrícula n.º 4423, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 20/08/2025 a 18/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1399/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0d067f34-7c2c-4606-9a2b-aceede35d159

PORTARIA SEMAD N.º 2.396, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ANGELA MARGARETH AZEVEDO SIMOES**, Matrícula n.º 7125, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO) PERITO), no período de 13/08/2025 a 08/02/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1401/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8438b785-13f9-4a4d-8736-886917e8573e

PORTARIA SEMAD N.º 2.397, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA APARECIDA SILVA BARBOSA**, Matrícula n.º 34619, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS , após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 13/08/2025 a 10/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1402/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 96cb1cd9-8a7a-4c23-8ef2-713c6d2d8283

PORTARIA SEMAD N.º 2.398, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **IRISLENE NASCIMENTO MELO**, Matrícula n.º 39618 / 39619, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO

ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 17/08/2025 a 15/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1403/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: eb0fd019-6d0e-4cad-8c8b-a065d23a24a4

PORTARIA SEMAD N.º 2.399, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **INGRID CAROLINE ASSIS ARAUJO**, Matrícula n.º 34439, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 15 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 19/08/2025 a 02/09/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1404/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 29261fa0-f9d0-400b-9a60-022b7563fa12

PORTARIA SEMAD N.º 2.400, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei n.º 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE: Conceder **LICENÇA AMAMENTAÇÃO** à servidora **MARINA GOES DOS SANTOS RAPOSO**, matrícula n.º 47589, Cargo Comissionado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS,após cumprimento dos trâmites legais, por 60 (sessenta) dias, a partir de 20/08/2025 a 18/10/2025.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e73bab17-43d4-47b6-9dd1-0a7235f62710

PORTARIA SEMAD N.º 2.401, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei n.º 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE: Conceder **LICENÇA AMAMENTAÇÃO** à servidora **JOSILEIA DA SILVA E SILVA**, matrícula n.º 51326, Cargo Comissionado, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, após cumprimento dos trâmites legais, por 60 (sessenta) dias, a partir de 18/08/2025 a 16/10/2025.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3dfbc181-cf28-493b-941c-ec59fc46f380

PORTARIA SEMAD N.º 2.402, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 16101.013074/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **Eduardo Fernando Araújo do Nascimento**, Matrícula n.º 32359, Cargo: Agente Administrativo, Nível VI, Padrão F, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, referente ao primeiro (26/06/2008 a 25/06/2013), quinquênio, no período de 05/09/2025 a 03/12/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 07c3803f-2fbc-4f75-b97d-09e76b23ee15

PORTARIA SEMAD N.º 2.405, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei n.º 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE: Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **SORRAYMA ELVIRA PINTO SOARES**, matrícula n.º 49346, Cargo Comissionado, lotada na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS**,** após cumprimento dos trâmites legais, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 20/08/2025 a 17/12/2025.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: fb65b875-6a52-4b2c-b256-677d98834d51

PORTARIA SEMAD N.º 2.418, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Art. 74, caput e Art. 77 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 13101.006675/2025,

RESOLVE: RETIFICAR a Portaria n.º 2306/2024, em favor da servidora **MAURA CRISTINA NUNES SILVA DE MACEDO**, matrícula n.º 14321, Cargo Professor Nível Superior 4, PNS – D, lotada na Secretaria

Municipal de Educação - SEMED, nos seguintes termos abaixo:

Onde se lê	Leia-se
Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS **Cargo/Função:** Serviço Prestado **Período:** 14/09/2007 a 29/02/2012 (03 anos e 24 dias)	**Órgão:** MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS **Cargo/Função:** Professora **Período:** 14/09/2007 a 29/02/2012 (03 anos e 24 dias)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: bf6f087c-bbfb-488b-adeb-4ecf8857c560

PORTARIA SEMAD N.º 2.420, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.016415/2025.

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade a servidora **ROMMYNA ERIK RODRIGUES DA SILVA LIMA**, matrícula: 41672, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior - Enfermagem, Nível - IX, Padrão - E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao 1º (16/06/2010 a 15/06/2015) quinquênio, a partir de 23/08/2025 a 20/11/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1d7983cc-63b9-40ef-8f4b-20af65cdb7ca

PORTARIA SEMAD N.º 2.421, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.006306/2025,

RESOLVE: Conceder 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARLENE SEBASTIANA FERREIRA PRADO**, Matrícula n.º 16221, Cargo: Professor Nível Superior 4 PNS - G, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao primeiro (13/05/2005 a 12/05/2010), segundo (13/05/2010 a 12/05/2015), terceiro (13/05/2015 a 12/05/2020) e quarto (13/05/2020 a 12/05/2025) quinquênios, no período de 18/08/2025 a 12/08/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e943e3d3-be2e-4ee8-85dd-498beacaafd4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 429/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.017609/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024;**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2025,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**1593/2025**
VALOR	**R$ 11.661,00 (Onze mil e seiscentos e sessenta e um reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição emergencial de acessórios para rede de gases para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 90017/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da data de ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública, conforme art. 75, Inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**26 DE AGOSTO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 698b5c28-eb33-4b36-ae14-90a1a7caadb4

PORTARIA N.º 1.584/2025 - GAB/SEMUS, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Institui a notificação compulsória dos sinistros de trânsito e aprova a nota técnica com as diretrizes de notificação e vigilância deste agravo em São Luís-MA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, do dia 21/03/2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 737/ 2001, que institui a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 344/ 2002, que institui o Projeto de "Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito – Mobilizando a Sociedade e Promovendo a Saúde";

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.023/ 2011 que autoriza repasse financeiro para ampliação e sustentabilidade das ações do Projeto Vida no Trânsito;

CONSIDERANDO o compromisso lançado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) através da "Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021-2030" de reduzir ao menos 50% das mortes e lesões no trânsito até 2030;

CONSIDERANDO a implantação no Brasil, do Programa Vida no Trânsito que objetiva subsidiar gestores no fortalecimento de políticas de prevenção de lesões e mortes no trânsito, por meio da qualificação, planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento da problemática de forma intersetorial, envolvendo órgãos diversos e sociedade organizada;

CONSIDERANDO que a execução do Programa Vida no Trânsito é de atribuição municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar compulsória a notificação de sinistros de trânsito atendidos pelos serviços de saúde públicos ou privados localizados no território de São Luís-MA, à Vigilância Epidemiológica Municipal.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput deste artigo, a notificação dos sinistros de trânsito deve ser realizada pelo profissional de saúde e enviada à vigilância epidemiológica em até 7 (sete) dias, a partir da ocorrência do atendimento.

Art. 2º Aprovar a Nota Técnica nº 003/2025, na forma de anexo a esta Portaria, tendo por finalidade a qualificação dos dados das notificações dos sinistros de trânsito em São Luís - MA, bem como alcançar os indicadores para redução dos seus impactos na saúde da população.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
O conteúdo anexo desta publicação:
NOTA TÉCNICA Nº 003/2025/SVES/GAB/SEMUS – ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIDA NO TRÂNSITO (PVT) NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA,
está disponível no caderno de anexos, acessível através do link abaixo:

Documento Anexo:
http://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/uploads/documento/12803/_tUzpzwAyCc1a5qzYEJj5bvqp-AZhXwG.pdf

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: b9c9f1f1-58e5-438d-b7d7-898876227e50

PORTARIA N.º 1.588/2025 - DO CONTRATO N.º 429/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 429/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** cujo objeto é a **Aquisição emergencial de acessórios para rede de gases para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 90017/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2025.PROCESSO SEI 15901.017609/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RENATA TRAJANO JORGE CALDAS	APOIO TÉCNICO – SARS	32296	899.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**

ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	FISIOTERAPEUTA – SARS	2234911	817.***.***-**
PERLA COIMBRA MALHEIROS	ENFERMEIRA- SARS	562728-1	803.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ce257581-5f32-4040-b814-21f2a64f3d37

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 658/2024

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA.

BASE LEGAL: FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024 E PROCESSO CONECTA Nº 01145.0.022742/2024 E PROCESSO SEI Nº 15901.000182/2024.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90073/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, CEP 65025-180. São Luís/MA, inscrita sob o CNPJ n.º 06.307.102/0001-30, neste ato representada por sua Secretária, a sra. **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA,** brasileira, casado(a), portador(a) do CPF n.º 629.335.***-**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 16-A, §1º, e art. 16-B, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Luís, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conselheiro Rocha, nº 371, Galpão 01, Bairro Floresta, Belo Horizonte MG, CEP nº 31.150-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.352.354/0001-02, e-mail: licitacao@gclab.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GILDÁSIO ANTÔNIO FAGUNDES CANELA**, portador(a) da C.I. n.º 2025033 SSP/MG e CPF n.º 842.171.***-** doravante denominada de **CONTRATADA**, e, considerando a identificação de erro material na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**, especificamente no item 2.2, que versa sobre a discriminação do objeto, onde restou evidenciado erro material na **QUANTIDADE do item 19,** resolvem as partes **RETIFICAR E RATIFICAR** o referido erro material, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica retificado o item 2.2, disposto na Cláusula Segunda, que versa sobre o quantitativo do objeto. Onde se lia:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
19	Tiras HCG, método imunoensaio cromatográfico para detecção qualitativa de gonadotrofina coriônica humana (HCG) em soro ou urina. Embalagem individual com no mínimo 50 tiras, com sensibilidade abaixo 25 mUI/ml e Especificidade 25 - 9000.000 mUI/ml contendo dados de identificação e procedência, prazo de validade. Registro do Ministério da Saúde. **Fabricante: MEDIX** **Anvisa: 80495510033**	Teste	300	R$ 0,52	**R$ 1.560,00**

Leia-se:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
19	Tiras HCG, método imunoensaio cromatográfico para detecção qualitativa de gonadotrofina coriônica humana (HCG) em soro ou urina. Embalagem individual com no mínimo 50 tiras, com sensibilidade abaixo 25 mUI/ml e Especificidade 25 - 9000.000 mUI/ml contendo dados de identificação e procedência, prazo de validade. Registro do Ministério da Saúde. **Fabricante: MEDIX** **Anvisa: 80495510033**	Teste	3.000	R$ 0,52	**R$ 1.560,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais itens dispostos na **CLÁUSULA SEGUNDA** permanecem inalterados, bem como o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 658/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 854454e9-19d9-45b8-8717-16dfc7a41617

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 78/2023 - PROCESSO N.º 13101.008687/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 06.303.549/0001-31.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 78/2023/SEMED, cujo objeto é a contratação de empresa para atuar como agente de integração na execução do Programa de Estágio Curricular Não Obrigatório (remunerado), englobando o processo de recrutamento, pré-seleção, contratação e acompanhamento de estudantes/estagiários, que irão atuar na Rede Municipal de Ensino, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento, fica alterada a CLÁUSULA QUARTA, prorrogando-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses de 23/08/2025 a 23/08/2026, permitida ulterior prorrogação, na forma da Lei.

VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R$ 3.643.200,00 (três milhões seiscentos e quarenta e três mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.066

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1.500.001001

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.078

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1.500.001001

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236104032.121

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1.500.001001

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado – Secretária Municipal de Educação e Michele Frota do Vale, representante legal da contratada.

São Luís/MA,22 de agosto de 2025

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Superintendente da Área de Licitação e Contratos

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 248792dc-7376-4188-b604-87a57c4c8968

PORTARIA N.º 362/2025 - SEMED

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 37/2024, decorrente do Processo Administrativo. Nº 13101.000059/2024 (SEI!).

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR DELEGAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 191/2025 - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos administrativos, consoante dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, em vista das boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para as funções de **Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 37/2024**, cujo objeto é Contratação(ões) de empresa(s) para fins de aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Luís/MA – SEMED, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e a empresa **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA** - CNPJ Nº 07.048.323/0001-02, decorrente do processo administrativo nº 13101.000059/2024 (SEI!):

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Júlio César Silva Neves	Gestor	880351
Fernando Cesar Maia Araújo Filho	Fiscal Técnico	43449
Victor Hugo Cruz Pontes Duarte	Fiscal Administrativo	6468609
Leonice Maria Barros Amorim Guilhon	Fiscal Substituto	52504

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: servidor designado para gerir aos atos de fiscalização do objeto do contrato;

II – Fiscal (Técnico/Administrativo): servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato;

III – Fiscal Substituto: servidor designado para proceder aos atos de fiscalização do contrato, na ausência dos titulares;

Art. 3º Aos servidores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Opina formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; e,

XIII- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Servidores designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência da SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido a estes Servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Servidores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE AGOSTO DE 2025.

PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA
Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 – SEMED
(Publicada no D.O.M. nº 109 de 13/05/2025)

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 992d5602-aab3-4949-a98f-49598c7dc5ec

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO N.º 61/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO: SEI 14101.011977/2024 e 14101.015006/2025
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220240092100298
RECORRENTE: CONSAD – ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA - ME
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: CONSAD – ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA - ME
CNPJ: 14.370.039/0001-05
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 78391006
RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE
ACÓRDÃO Nº 61/2025.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS. ISSQN. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.
NOTIFICAÇÕES REGULARES. LEGITIMIDADE DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO DE RECEITAS.
RESPONSABILIDADE OBJETIVA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ (ART. 136 CTN). MULTAS APLICADAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
OBRIGATORIEDADE DE IMPOSIÇÃO (ART. 12 CTM). RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE BASE.
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas.
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator,
em conhecer e negar Provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente o Auto de Infração.
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 25 de agosto de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARFANA RUTE ROCHA NUNES
Relator
ANA RUTE ROCHA NUNES
ANTONIO DE SOUSA FREITAS
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 30fd6ded-2fe8-414d-9f39-ac959c4d8bc0

ACÓRDÃO N.º 62/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº 17.038/2020 (ANEXO PROC. Nº 54375/2021)
Auto de Infração Nº 220200092100052
RECORRENTE: CEUMA- ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
CNPJ Nº 23.689.763/0008-63
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 98218562
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RELATORA: ANA RUTE ROCHA NUNES
ACÓRDÃO Nº 62/2025.
EMENTA: ISSQN.DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. NÃO RECONHECIDA A IMUNIDADE DO SUJEITO PASSIVO.
MEDIDA FISCAL PROCEDENTE QUANDO O SUJEITO PASSIVO DEIXA DE APRESENTAR PROVAS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO DAS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 25 de agosto de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
ANA RUTE ROCHA NUNES
Relatora
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
MANFRINI PEREIRA FREIR
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dr.ª Anne Karole S. Fontinelle De Britto,** junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 223448cf-0cf9-442a-8217-fd55e075ef70

PORTARIA N.º 443/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no art. 2º, da Lei nº 3.836/99, de 21 de junho de 1999,

RESOLVE

Conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2023, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), ao imóvel pertencente a **IBRAIM MOHANA, CPF Nº 000.540.***-**, JULIETA MOHANA, CPF Nº 003.123.***-**, OLGA MOHANA SILVA, CPF Nº 001.421.***-**, KALIL MOHANA, CPF Nº 012.174.***-** e ALBERTO MOHANA, CPF Nº 035.338.***-**,** situado à Rua Afonso Pena, nº 119, Centro, concernente à inscrição imobiliária nº 10.01.0052.0224.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS e conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer da Assejur/Semfaz nº 1746505/2025, de acordo com o que consta no processo administrativo SEI nº. 14101.012793/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 22 DE JULHO 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: e558c989-59de-48a0-bf29-112feb900a7a

PORTARIA N.º 472/2024 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 004/2021-GS,

RESOLVE:

ISENTAR 100% (cem por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2024, o imóvel pertencente a **IBRAIM MOHANA**, CPF nº 000.540.***-**, **OLGA MOHANA SILVA**, CPF: 001.421.***-**, **JULIETA MOHANA,** CPF: 003.123.***-**, **KALIL MOHANA,** CPF: 012.174.***-**, **ALBERTO MOHANA**, CPF: 035.338.***-**, situado a Rua Afonso Pena, nº 119 – Centro, concernente à inscrição imobiliária nº. 10.01.0052.0224.0000.0, com fulcro no art. 2º, inciso II da Lei nº. 3.836, de 21 de junho de 1999, conforme parecer do Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais/SAF, parecer nº 1747409/2025/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº 14101.003884/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 14 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: b73c8a05-0c2b-4a2c-a2c3-29f86019c310

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA N.º 74/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e fiscais para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do **CONTRATO N° 009/2025 (Processo Administrativo n.º 16101.014348/2025 - Sistema SEI!),** celebrado entre esta Secretaria e a empresa **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA, CNPJ n.º 02.650.833/0004-76,** cujo objeto é a "**prestação de serviços contínuos de vigilância armada, segurança patrimonial, diurna e noturna, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**", nos termos abaixo:

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	SECRETÁRIO ADJUNTO	646825-7
FISCAL TÉCNICO TITULAR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
GILCILENE FARIAS DA COSTA	COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO	51246

Art. 2º - As atribuições dos agentes designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022 e no Decreto Municipal 60.155/2024:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Ao Fiscal Técnico do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3° - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Art. 4º - Os fiscais devem, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5° - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6° - Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 3fc4ce9d-2580-4628-bc77-6cd25fb099c7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

PORTARIA N.º 2108005 - GAB/SEMUSC

A CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DE SÃO LUÍS - SEMUSC, DRA. MARIA CRISTINA RESENDE MENESES, autoridade julgadora do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2024, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 79, inciso III, da Lei n° 5.509 de 02 de setembro de 2011,

DECIDE

SUSPENDER por 14 (quatorze) dias a Guarda Municipal IZABELA DA SILVA MACIEL, conforme EMENTA abaixo:

"Isto posto, julgo a servidora Guarda Municipal Classe Distinta B IZABELA DA SILVA MACIEL, Matrícula nº 31370, responsável pelas infrações a esta atribuídas, impondo-lhe a sanção de 14 (quatorze) dias de SUSPENSÃO, composta por 10 (dez) dias de Suspensão pelas infrações graves previstas nos itens 6, 14, 21, 38 e 62 do Artigo 47, acrescidos de 02 (dois) dias de Suspensão por circunstância agravante imposta no inciso VI, letra "d" do Artigo 85, como, também, mais 02 (dois) dias de suspensão pela reincidência prevista no inciso III do Artigo 85, todos da Lei nº 5.509 de 02 de setembro de 2011".

Em conformidade, ainda, com o *decisum* do pedido de Reconsideração da conclusão do PAD, abaixo exposta:

"Por todo o exposto, julgo improcedentes as alegações suscitadas na peça recursal, no sentido de manter a DECISÃO ora recorrida, reiterando a condenação da servidora GM CDA IZABELA DA SILVA MACIEL, Matrícula nº 31370 e a imposição da sanção ali descrita".

Intimem-se a acusada e seu representante legal, publicando-se a presente EMENTA no DOM, assim como, sejam providenciadas a aplicação da sanção e as devidas anotações na Ficha Funcional da servidora responsabilizada.

Esta PORTARIA e a EMENTA nela descrita entram em vigor na data de suas publicações.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: Ana Gabriela Serra Santos
Código identificador: 227882eb-5176-438c-b942-080d331da5c0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.184/2025 | SEMISPE

O **Município de São Luís**, por meio da **Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE**, comunica aos interessados que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90184/2025-SEMISPE**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, no dia **01/09/2025** às **8h:00min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e mudança, incluindo o fornecimento de materiais para embalagem, desmontagem, embalagem, carga, transporte, descarga, desembalagem e montagem de mobiliários, equipamentos e utensílios pertencentes à Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, visando à realocação definitiva de suas instalações físicas para a nova sede** (Processo Administrativo n° 33101.000333/2025).

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: pelos sites: https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 www.gov.br/compras/pt-br. Informações pelo e-mail: gabinete@semispe.saoluis.ma.gov.br.

São Luís – MA, 26 de agosto de 2025.

VERÔNICA PEREIRA PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 846cba2a-dca0-4866-ace2-9808f16883d7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 – PMSL/SECULT

CHAMADA PÚBLICA PARA LANÇAMENTO DE LIVROS DE AUTORES(AS) MARANHENSES NA 18ª FEIRA DO LIVRO DE SÃO LUÍS – FELIS

A Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, órgão gestor da política cultural, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de Chamada Pública para lançamento de livros de autores(as) maranhenses na 18ª edição da Feira do Livro de São Luís – FeliS, que será realizada no período de **26 de setembro a 05 de outubro de 2025, das 9h às 21h, Praça Maria Aragão – Centro Histórico de São Luís.** Evento que terá como Patrono o escritor Padre João Mohana e, como homenageados de destaque, a escritora Conceição Aboud e o escritor Raimundo Teixeira.

1. OBJETO

Constitui objeto desta Chamada Pública, realizar as inscrições para lançamento de livros de autores(as) maranhenses, na 18ª Feira do Livro de São Luís – FeliS.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição para lançamento de livros, na 18ª FeliS, será gratuita e deverá ser realizada, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, situada à Rua Portugal, 251 – Centro Histórico de São Luís – MA (Casarão na lateral do Beco Catarina Mina), no período de **25 a 29 de agosto de 2025, das 9h às 17h, de segunda a quinta-feira, e de 9h às 13h na sexta-feira.**

2.2 Requisitos necessários para a inscrição da obra:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (pode ser preenchida no ato da inscrição);

b) Entregar um exemplar da obra, no ato da inscrição, devidamente autografada, que após o lançamento, será doado à Biblioteca Municipal José Sarney;

c) Ser obra publicada no ano de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a quantidade de inscrições recebidas de obras publicada em 2025, não atinja o número de vagas disponibilizadas, serão aceitas inscrições para relançamentos de obras de ano anterior.

3. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente serão realizados os lançamentos dos(as) autores(as) que atenderem a todas as exigências desta Chamada Pública.

3.2 Serão automaticamente desclassificadas as obras que desrespeitarem leis ambientais, mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, afrodescendentes, povos indígenas, povos ciganos ou a outros povos de comunidades tradicionais, população de baixa renda, pessoas com deficiência, diversidades de orientação sexual ou que expresse qualquer outra forma de preconceito, racismo e discriminação, ou de incentivo ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a cessão ou transferência do lançamento da obra para outro(a) autor(a), caso haja desistência, o escritório da FeliS/SECULT deverá ser informado.

4. DO LANÇAMENTO

4.1 Os lançamentos de livros na 18ª FeliS serão realizados em sala climatizada e equipada com som e data show, no período de **27 de setembro a 05 de outubro de 2025**, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

4.2 Cada autor(a) deverá escolher o **melhor dia e horário** para seu lançamento no ato da inscrição.

4.3 O(a) autor(a) deverá chegar ao espaço de lançamento com, no mínimo, 15 minutos de antecedência, para organização da venda e autógrafo de sua obra, que será em espaço reservado ao lado da sala de lançamentos.

4.4 Cada escritor(a) terá o tempo de até 40 (quarenta) minutos para apresentação de sua obra.

4.5 A venda de livros é de responsabilidade de cada escritor(a), bem como a produção de convites a familiares e amigos.

4.6 A divulgação das obras que serão lançadas, acontecerá na programação da FeliS, no ambiente interno da Feira, pela Rádio FeliS e, também, serão produzidos cards para divulgação em rede social.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da inscrição, implicará na sua eliminação sumária.

5.2 Os casos omissos serão dirimidos pela equipe de Coordenação da 18ª FeliS, submetidos à apreciação superior da SECULT, em última instância administrativa.

5.3 É garantido à SECULT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma da legislação.

5.4 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação da presente Chamada Pública.

São Luís, 22 de agosto de 2025

Maurício Abreu Itapary
Secretário Municipal de Cultura - SECULT

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA LANÇAMENTO DE LIVRO

18ª FEIRA DO LIVRO DE SÃO LUÍS – FeliS

DIA DO LANÇAMENTO: _____/_____/2025

HORÁRIO:
_____

AUTOR DA OBRA:
_____

TÍTULO:
_____

GÊNERO LITERÁRIO:
_____

CPF/CI:
_____

ENDEREÇO:
_____

TELEFONE (fixo e celular):
_____

E-MAIL:
_____

São Luís, _____/_____/2025.

_____
Assinatura do escritor ou responsável pela inscrição

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA LANÇAMENTO DE LIVROS

18ª FEIRA DO LIVRO DE SÃO LUÍS – FeliS

Declaro que estou ciente que a data do lançamento do livro:

Autor:
_____

Título:
_____

Será no dia: ____/_____/_____ às _____.

_____
VISTO - SECULT

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: e0131fee-eac2-45a6-9e62-a2ba320b2d67

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025 - PMSL/SECULT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT,** órgão gestor da política cultural municipal**,** torna público que estarão abertas as inscrições para o credenciamento de organizações da sociedade civil visando ao planejamento e execução da ***18ª FEIRA DO LIVRO*** **DE SÃO LUÍS** em parceria com a Secretaria de Educação do Município, **COM ESTEIO NO ART. 30, VI DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI MUNICIPAL 4.449/2005 E DECRETO MUNICIPAL 49.304 DE 26 DE JULHO DE 2017, conforme abaixo:**

1. OBJETO.

1.1. CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURIDICAS consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de São Luís), contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais **TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO** firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julhode 2014).

1.2. Nas parcerias (**TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO)** com vigência superior a 01 (um) ano, o Poder Executivo (Prefeitura Municipal) realizará, sempre que **possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO** e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria (**TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO**) celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

1.3. Fica expressamente vedado às **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**,a partir da vigência do Termo de Colaboração, a cobrança financeira, a qualquer título, dos usuários do serviço.

2. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Leinº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimôniolíquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja,preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosase as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam,expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea“a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto daparceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada,sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviçosde adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33,**caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovadana forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014,);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem comorelação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de certidão de existência válida com identificação e CNPJ da instituição

emitida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (Decreto municipal nº 51.312, de 02 de outubro de 2018);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Ter capacidade técnica de executar o projeto em até 10 (dez) dias após a demanda desta secretaria;

2.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha,em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do MinistérioPúblico, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relaçãoàs entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridadesreferidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhosde direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista adecisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019,de 2014);ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada parao exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade,enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

h) que não possua ou não esteja vigente a certidão de comprovação de funcionamento regular emitido pelo Ministério Púbico do Estado do Maranhão (Decreto nº 51.312/2018).

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As **PESSOAS JURÍDICAS** consideradas como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVI**L que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do **CREDENCIAMENTO**, os seguintes documentos atualizados**:**

Preenchimento da Ficha de Inscrição **(Anexo I)**;

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove cadastro ativo no mínimo de um ano de existência;

b) Certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Certidão geral de débitos tributários municipal:

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

h) Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

i) Declaração firmada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituiçãoda República

j) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art.39 da Lei Nacional 13.019/2014;

k) Certidão de comprovação de funcionamento regular emitido pelo Ministério Púbico do Estado do Maranhão (Decreto nº 51.312/2018).

l) Fica-se obrigada a Organização Social Credenciada, após a assinatura do Termo de Colaboração permanecer com todas as documentações

emconformidade com a Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 49.304/2017

3.2. O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração eventualmente firmado pelas entidades credenciadas, dispensadas do chamamento público, será de um ano.

3.3. Fica facultada à Comissão promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Credenciamento Público quanto ao atendimento da documentação requerida neste Edital de Credenciamento.

4. DAS INSCRIÇÕES AO CREDENCIAMENTO

4.1 A inscrição do Chamamento Público se efetivará com envio da documentação constante neste Edital, para o e-mail: editais.secult@saoluis.ma.gov.br.

4.2 - Na inscrição deverá conter Plano de Trabalho com sua devida Planilha Orçamentária, Projeto arquitetônico e Projeto Cenográfico e Demais documentos exigidos neste edital e seus anexos,

4.3 Todos os documentos deverão constar no e-mail enviado e a falta de um documento poderá acarretar na desclassificação do proponente;

4.4 As documentações deverão obrigatoriamente ser apresentadas em formato PDF, ressaltando que não serão aceitas em outro formato;

4.5 os interessados poderão se inscrever de **27 de Agosto de 2025 até as 23:59 min do dia 04 de setembro de 2025;**

4.6 A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizera todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentardocumentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

4.7 A inscrição implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.8 É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público municipal.

4.9 É vedada a participação de entidades que tenham pendência de prestação de contas em convênios/termos anteriores junto à Secretaria Municipal deCultura.

4.10 O credenciamento terá validade por 1 (um) ano, a partir da publicação do seu resultado final, podendo o mesmo ser cancelado a qualquer momento pela secretaria, portanto o credenciamento não assegura a formalização de parceria com esta secretaria.

4.11 Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, no prazo de até 03 (três) dias contados da data de publicação do resultado, improrrogável, dirigido à Comissão Especial, por meio do e-mail: editais.secult@saoluis.ma.gov.br.

4.12 O resultado parcial será publicado no **dia 05 de setembro de 2025**.

4.13 O prazo para recurso será do **dia 08 ao dia 10 de setembro de 2025**.

4.14 O resultado final será divulgado no **dia 11 de setembro de 2025**.

5. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.1. O CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo à celebração e formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Secretaria de Cultura de São Luís, somente a realizará com a observância, entre outras, das seguintes providências:

a) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADECIVIL** foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c) Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) Emissão de parecer jurídico pela Secretaria Municipal de Cultura acerca da possibilidade de celebração da parceria.

e) As entidades credenciadas deverão apresentar o projeto de planejamento e execução da 18ª Feira do Livro 2025, do dia 27 de Agosto de 2025 até as 23:59 min do dia 04 de setembro de 2025 nas condições estabelecidas no item 4.3, através do email: editais.secult@saoluis.ma.gov.br.

f) O plano de trabalho deverá constar os requisitos mínimos elencados no Anexo III, na falta de qualquer item o proponente será desclassificado.

6. – A SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS APÓS CREDENCIAMENTO.

6.1.1. A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizadas pela Comissão de Análise e Avaliação, que ocorrerá na sala de reunião da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT que iniciará as 15 horas do dia 12 de setembro de 2025, devendo logo após, ser publicado o resultado no DOM – Diário Oficial do Municipio de São Luís e em outras plataformas de divulgação oficial.

6.1.2. O plano de trabalho das Organizações da Sociedade Civil credenciadas deverá conter obrigatoriamente e será avaliado através dos critérios

de avaliação abaixo:

Critériosde Avaliação	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas	- Grau pleno de atendimento (40 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (20 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	**40**
	- Grau pleno de adequação (20)	
	- Grau satisfatório de adequação (10)	
(B) Adequação da proposta aos objetivos do Plano Municipal de Cultura	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	**20**
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto envolvendo inovação quanto ao mesmo	- Grau pleno da descrição (10) - Grau satisfatório da descrição (05) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	**10**
(D) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Conforme item 4.1, "e".	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (30). - Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (15). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	**30**
	Pontuação Máxima Global	**100**

***Caso a proposta não se adeque o valor máximo constante no item 6.2 deste edital, será eliminada de forma direta.**

6.1.3.A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 1 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos:correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordageme domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Plano de Trabalho;

6.1.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "A". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "B", "C" e "D". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.1.5. Ao final, a Comissão de Análise e Avaliação declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no DOM – Diario Oficial do Municipio de São Luís e em outras plataformas de divulgação oficial.

6.2. O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais),** sendo atribuído a um único projeto.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em caso de desistência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em celebrar futuro e eventual **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este **CREDENCIAMENTO**, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de

ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

7.2. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

7.3. O resultado do Credenciamento será publicado no Site Oficial do Municípioe no Diário Oficial do Município.

São Luís, 26 de agosto de 2025. MAURÍCIO ABREU YTAPARI

Secretário Municipal de Cultura.
(em exercício)

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC) Local, data

À Comissão de Seleção Referente ao Credenciamento nº___/_____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento em epígrafe, Eu, _____ (Nome do representante) _____ , representante legal da_____ (nome daOSC) _____ , localizada no endereço _____ (endereço da sede daOSC), inscrita no CNPJ nº_____ , venho solicitar o meu credenciamento.

São Luís,____ de_____ de 2024

_____
Nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Decreto municipal 49.304/2017e art. 39 da Lei nº13.019/2014).

Na qualidade de representante legal da (nome daOSC)_, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Cultura, que:

a) Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

b) Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera do Município de Catalão, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta,colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

d) Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções: Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; • Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma administração; • As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

e) Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f) Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisãoirrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

h) Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s)responsável

(s) por ato de improbidade;

i) Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou doMinistério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administraçãopública municipal; Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidadeda administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipótesesprevistas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoasnaturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Luís,____ de_____ de 2024

_____
Representante Legal da O.S.C. – CPF

ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO.

	PLANILHA DE REFERÊNCIA 18ª FELIS 2025					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD**	**DIAS**		
1	**LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS - mesas e cadeiras:**					
1.1	LOCAÇÃO CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	DIÁRIA	450	10		
1.2	LOCAÇÃO CONJUNTO MESA PLÁSTICA QUADRADA	DIÁRIA	20	10		
2	**LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE:**					
2.1	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO VAN	DIÁRIA	1	10		
2.2	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PASSEIO	DIÁRIA	1	10		
3	**MATERIAL DIVERSOS:**					
3.1	LOCAÇÃO BANHEIRO QUÍMICO	DIÁRIA	16	10		
3.2	LOCAÇÃO BANHEIRO QUÍMICO para pessoas deficiente	DIÁRIA	2	10		
3.3	LOCAÇÃO EXTINTORES PORTÁTEIS COM CARGA CO2	DIÁRIA	10	10		
3.4	LOCAÇÃO EXTINTORES PORTÁTEIS COM CARGA ABC	DIÁRIA	10	10		
3.5	LOCAÇÃO CLIMATIZADOR COM BASE DE MOVIMENTAÇÃO	DIÁRIA	10	10		
3.6	LOCAÇÃO CAIXAS TÉRMICA 360 LITROS	DIÁRIA	2	10		
4	**SERVIÇOS GRÁFICOS E MALHARIA:**					
4.1	CONFECÇÃO DE CAMISA MANGA CURTA	UNID	400	1		
4.2	CONFECÇÃO DE SACOLA EM ALGODÃO	UNID	300	1		
4.3	TOTENS COM QR CODE (com mídia eletrônica 1,60x060 cm Metalon/lona)	UNID	5	1		
4.4	CONFECÇÃO DE CARTAZ A3 PARA DIVULGAÇÃO NAS ESCOLAS	UNID	200	1		
4.5	CONFECÇÃO DE CRACHÁ	UNID	500	1		
5	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL, ELETRÔNICOS E OUTROS:**					
5.1	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR 2x2m	SERVIÇO	1	1		
5.2	ESTRUTURA DE SOM (auditórios)	SERVIÇO	1	1		
5.3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MULTIMÍDIA: 04 - Data show, 04 - notebook, 04 - tela de projeção	SERVIÇO	1	1		
6	**SERVIÇOS PRESTADOS E DE PRODUÇÃO**					
6.1	EQUIPE DE PRODUÇÃO	SERVIÇO	1	1		
6.2	EQUIPE CURADORIA (6 PESSOAS) - Elaboração da identidade literária e cultural da Feira; pesquisas referentes aos nomes indicados para patrono e homenageados; levantamento das efemérides anual; seleção e organização do conteúdo que será abordado em cada atividade, incluindo autores, debates, mesas redondas, oficinas, café literários; contato com escritores; elaboração de programação; participar em reuniões e demais ações relacionadas ao evento.	SERVIÇO	1	1		
6.3	MONITORIA (ajuda de custo para 100 monitores)	SERVIÇO	1	1		
6.4	FOTÓGRAFO	DIÁRIA	1	10		
6.5	INTÉRPRETE DE LIBRAS	DIÁRIA	12	10		
6.6	PROFISSIONAL PARA REALIZAR PINTURA FACIAL EM CRIANÇAS	DIÁRIA	4	9		
6.7	LOCUTOR/ APRESENTADOR	DIÁRIA	1	10		

7	**SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA \ BOMBEIRO CIVIL E LIMPEZA:**					
7.1	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS (PERÍODO DO EVENTO)	DIÁRIA	10	10		
7.2	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTO - MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIÁRIA	8	20		
7.3	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS (NOTURNO)	DIÁRIA	8	10		
7.4	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNCIO - MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIÁRIA	3	20		
7.5	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO – (PERÍODO DO EVENTO)	DIÁRIA	4	10		
7.6	SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO (NOTURNO)	DIÁRIA	2	10		
7.7	SERVIÇOS DE LIMPEZA (equipe para limpeza e higienização dos espaços)	SERVIÇO	1	1		
8	**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO:**					
8.1	ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO	UNID	100	10		
8.2	KIT LANCHE INTIVIDUAL (para ser servido às 16h e 19h)	UNID	300	10		
8.3	ÁGUA MINERAL GALÃO (20 LITROS)	UNID	10	10		
8.4	ÁGUA MINERAL - FARDO DE 24 UND	UNID	70	10		
8.5	GELO EM BARRA / TRITURADO	UNID	6	10		
9	**PRODUÇÃO ARTÍSTICA - APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E LITERÁRIAS:**					
9.1	ESPETÁCULO TEATRAL INFANTIL	SERVIÇO	10	1		
9.2	PERFORMANCE LITERÁRIA - para áreas aberta do evento (a partir de três integrantes por grupo) - com temática infantil, de preferência.	SERVIÇO	10	1		
9.3	PERSONAGENS DA LITERATURA PARA RECEPÇÃO DE ALUNOS (segunda a sexta-feira)	SERVIÇO	10	1		
9.4	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	SERVIÇO	10	1		
9.5	RECITAL DE CORDEL	SERVIÇO	10	1		
9.6	PROGRAMAÇÃO ABERTURA DA FELIS	SERVIÇO	1	1		
9.7	APRESENTAÇÃO MUSICAL (cultural)	SERVIÇO	5	1		
9.8	DESPESAS COM CACHÊ LOCAL - 50 (mediador, palestrante para bate-papo literário)	SERVIÇO	50	1		
9.9	DESPESAS COM PROGRAMAÇÃO LITERÁRIA (20 nomes - escritor nacional)	UNID	1	1		
10	**PRODUÇÃO ARTÍSTICA ESCRITOR NACIONAL**					
10.1	PRODUÇÃO ARTISTICA PARA ESCRITOR NACIONAL (hospedagens, passagens)	SERVIÇO	1	1		
11	**LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - ESTANDES DE OCTANORM (conforme projeto arquitetônico e especificações abaixo):+B72:G89**					
11.1	**ESTANDES sem climatização (5mx3m = 15m²): LIVREIROS E PARCEIROS INSTITUCIONAIS** (academias e editoras) - Piso em madeira revestido com carpete na cor grafite, paredes em chapa de TS sustentada por perfil de alumínio, elétrica, com 05 spots e 02 tomadas, testeira med: 0,98x0,26cm, com iluminação logomarca para identificação do estande / 10 und. de prateleira med. 1mx0,30cm cada estande e balcão de apoio.	SERVIÇO	30	10		
11.2	**ESTANDES sem climatização (4mx3m = 12m²): SEBOS LITERÁRIOS** - Piso em madeira revestido com carpete na cor grafite, paredes em chapa de TS sustentada por perfil de alumínio, elétrica, com 05 spots e 02 tomadas, testeira med: 0,98x0,26cm, com iluminação logomarca para identificação do estande / 10 und. de prateleira med. 1mx0,30cm cada estande e balcão de apoio.	SERVIÇO	10	10		
11.3	**ESTANDES INSTITUCIONAIS climatizado (5mx4m = 20m²)**: **SEMED, SECULT, APOIO PRODUÇÃO -** Piso em madeira revestido com carpete na cor grafite, paredes em chapas de TS sustentadas por perfil de alumínio pergolado, forrado, 01 porta, elétrica com lâmpadas fluorescente e 02 tomadas e ar condicionados.	SERVIÇO	3	10		
11.4	**ESTANDE climatizado (14mx14m = 200m²): AUDITÓRIO PRINCIPAL** - Piso em madeira revestido com carpete na cor grafite, paredes em chapas de TS sustentadas por perfil de alumínios pergolado, forrado, 02 portas dupla, elétrica com 50 lâmpadas fluorescente e 10 tomadas, 15 und. ar condicionado, 01 praticável para palestrante med: 5mx2m, com altura da base, revestido com carpete na cor grafite,	SERVIÇO	1	10		

11.5	**ESTANDE climatizado (8mx7m=56²) LANÇAMENTO DE LIVROS** - Piso em madeira revestido com carpete na cor grafite, paredes em chapas de TS sustentadas por perfil de alumínio pergolado, forrado, 01 porta, elétrica com 20 lâmpadas fluorescente e 06 tomadas, 04 und. ar condicionado	SERVIÇO	1	10		
11.6	**ESTANDE climatizado (13mx7m=91²)** : **CAFÉ LITERÁRIO** - Piso em madeira revestido com carpete na cor grafite, paredes em chapas de TS sustentadas por perfil de alumínio pergolado, forrado, 01 porta, elétrica com 20 lâmpadas fluorescente e 06 tomadas, 04 und ar condicionado, 01 praticável para palestrante med: 3mx2m, com altura da base, revestido com carpete na cor grafite	SERVIÇO	1	10		
11.7	E**STANDE climatizado (6mx3m)=18²) : SALA VIP** - Piso em madeira revestido com carpete na cor grafite, paredes em chapas de TS sustentadas por perfil de alumínio pergolado, forrado, 01 porta, elétrica com 20 lâmpadas fluorescente e 06 tomadas, 04 und ar condicionado, 01 praticável para palestrante med: 3mx2m, com altura da base, revestido com carpete na cor grafite.	SERVIÇO	1	10		
11.8	**ESTANDE sem climatizado (10mx4m=40²): BIBLIOTECA MUNICIPAL e GALERIA TRAPICHE-** Piso em madeira revestido com carpete na cor grafite, paredes em chapas de TS sustentadas por perfil de alumínio pergolado, elétrica com lâmpadas fluorescente e 02 tomadas,	SERVIÇO	2	10		
11.9	**ESTANDES climatizados (5mx10m=50²) ESPAÇO INFANTIL (Semed 1, 2 e 3 e Sesc)** Piso em madeira revestido com carpete na cor grafite, paredes em chapas de TS sustentadas por perfil de alumínio pergolado, forrado, 02 portas, elétrica com 20 lâmpadas fluorescente e 03 tomadas, 04 und. ar condicionado e 01 depósito 2mx2m sem climatização.	SERVIÇO	4	10		
11.10	**ESTANDE com climatização (10mx6m =60m²):ESPAÇO SENSORIAL e ESPAÇO ROBÓTICA -** Piso em madeira revestido com carpete na cor grafite, paredes em chapas de TS sustentadas por perfil de alumínio pergolado, forrado, 02 portas, elétrica com 20 lâmpadas fluorescente e 03 tomadas, 04 und. ar condicionados	SERVIÇO	2	10		
11.11	**ESTANDE climatizado (3mx3m = 9m²):CABINE DE SOM e AMBULATÓRIO**	SERVIÇO	2	10		
11.12	TENDA GALPÃO TIPO DUAS ÁGUAS - vão livre de 20m - aberto e sem climatização	SERVIÇO	1	1		
11.13	TENDA 10mx10m	SERVIÇO	32	10		
11.14	DISCIPLINADORES METÁLICOS	METRO	300	10		
11.15	TENDAS 5mx5m/8mx8m/12x12m	UNID	10	10		
11.16	PISO ANTIDERRAPANTE TIPO EASYFLOOR (espaço infantil) 200 m²	SERVIÇO	200	1		
12	**DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO:**					
12.1	DECORAÇÃO DAS ÁREAS ABERTAS E ESPAÇOS FECHADOS - móveis (poltronas, cadeiras e mesas para o café literário) | plantas | peças instagramáveis, livrões | ambientação toda área do espaço infantil e lounge de estar para visitantes.	SERVIÇO	1	1		
13	**SERVIÇOS DE IDENTIDADE VISUAL E COMUNICAÇÃO:**					
13.1	IMPRESÃO EM LONA E ADESIVO: Peças publicitárias para identificação dos espaços - impressão em lona e adesivos/plotagem, painéis fundos de auditórios | testeiras | totens | outdoor | blimp,	M²	300	1		

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 8c6b9aad-fdcf-4443-ae65-1acd49159272

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – CATÁLOGO DE TURISMO INCLUSIVO LGBTQIAPN+

A Secretaria Municipal de Turismo de São Luís (SETUR), por meio da Coordenação de Operações Turísticas, torna pública a prorrogação do prazo de inscrições do Edital de Credenciamento nº 002/2025, que visa compor o Catálogo de Turismo Inclusivo LGBTQIAPN+, no âmbito do Município de São Luís.

A prorrogação se dá por mais 30 (trinta) dias, com novo prazo limite para envio da documentação até o dia 26 de setembro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: editalsetur2025@gmail.com.

A medida visa ampliar a participação do trade turístico local, garantindo tempo hábil para adesão e fortalecimento das ações de divulgação e orientação aos interessados, conforme justificativa constante no processo administrativo

São Luís (MA), 25 de agosto de 2025.

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo de São Luís

Publicado por: Mara christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 99d8ef0d-71eb-4b04-93f2-c727c7c6c18e

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – SEMAPA, CNPJ n.º 20.628.085/0001-64, com sede na BR 135, Km 0, s/n, Tirirical, CEP 65000-001, São Luís/MA.

CONTRATADA: **M DO C B COLINS CANDEIRA**, CNPJ 37.338.825/0001-20, localizada na Travessa Nossa Senhora da Luz, n 82 - Anil, CEP.: 65.059-640, São Luís/MA.

OBJETO: Fornecimento parcelado de **Água Mineral Natural**, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão do valor para aquisições de baixo impacto financeiro e com objetivo de assegurar celeridade e eficiência ao atendimento das necessidades públicas.

VALOR TOTAL: R$ 11.890,00 (onze mil, oitocentos e noventa reais)

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá realizar a entrega sob demanda, conforme estipulado no Termo de Referência e cronograma de entrega. **Prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da ordem de fornecimento.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e, por ter natureza de fornecimento contínuo, poderá ser prorrogado por sucessivas vezes respeitada a vigência máxima decenal desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SEMAPA, que exercerá as funções de gestor contratual, responsável pela verificação da conformidade dos produtos entregues, execução dos prazos e controle de qualidade, além de documentar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade: 28.101.2141. Elemento de Despesa: 3390.30.99 Ficha: 553 Fonte de Recurso: 150

Publicado por: Jean Cleiton Silva Santos
Código identificador: 337f20ce-5155-4087-9338-91803897a526

PORTARIA N.º 35/2025 - SEMAPA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 06/2025 – SEMAPA, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA e a empresa M DO C B COLINS CANDEIRA – CARMIG, inscrita sob CNPJ 37.338.825/0001-20, decorrente do Processo Administrativo SEI nº 28101.000578/2025.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Carlos de Souza Monteiro Junior	**Fiscal técnico**	**25048**
Marcelo Luiz Araújo de Figueiredo	**Fiscal Administrativo**	**49943**

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Fiscal Técnico: servidor designado para fiscalizar aspectos técnicos e operacionais do objeto do contrato;

II – Fiscal Administrativo: servidor designado para acompanhar aspectos administrativos e documentais do contrato;

III – Substituto: servidor designado para substituir os fiscais titulares em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º - À Comissão de Fiscalização caberá, no que for compatível com o contrato, dentre outras atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e emitir relatórios;

II – Propor aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato;

IV – Acompanhar os pagamentos, observando o limite contratual;

V – Comunicar irregularidades à unidade gestora;

VI – Opinar sobre liberação de garantias contratuais ao término da vigência;

VII – Confrontar valores e quantidades das notas fiscais com o contrato;

VIII – Atestar notas fiscais e encaminhá-las para pagamento;

IX – Verificar prazos de entrega e conformidade com as especificações contratuais;

X – Outras atividades inerentes à boa execução contratual.

Art. 4º - Fica garantido à Comissão de Fiscalização amplo acesso aos autos do processo administrativo e, quando necessário, poderá ser solicitado apoio técnico dos setores da SEMAPA ou de terceiros, conforme legislação aplicável.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Alessandra Pontes Oliveira Lima
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA

Publicado por: Jean Cleiton Silva Santos
Código identificador: 558c5055-fb7e-475a-a105-5538e943384a

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS EDITAL N.º 01/2025 CMDCA

Processo de Chamamento Público nº 01/2025
Objeto: Seleção de projetos para o fortalecimento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência/ Elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência e Fortalecimento do Comitê Municipal da Primeira infância/elaboração do Plano municipal da Primeira infância.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2025, às 14 horas, na sala de Reuniões do CMDCA, reuniu-se a Comissão de Seleção instituída pela Resolução nº 120/2025, com a finalidade de proceder à análise e seleção das propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público nº 01/2025, cujo objeto é Seleção de projetos para o fortalecimento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência/ Elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência e Fortalecimento do Comitê Municipal da Primeira infância/elaboração do plano municipal da Primeira infância, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

Membros Presentes:

- Raquel Cristina Pereira
- Poliana Cozzi
- Marcos José França de Jesus
- Luziano Campos

1. Verificação de Presença e Instalação dos Trabalhos

Registramos a ausência do conselheiro, membro da Comissão de Seleção, José Luís Silva de Souza, por motivo de saúde.

Foram recebidas, até a data limite prevista no Edital, as seguintes propostas:

Projeto	**Organização**
Girassol	Centro de Defesa Padre Marcos Passerine
Brinquedoteca Itinerante e Espaços Lúdicos Comunitários	Centro de Apoio à Criança e Adolescente da Cidade Olímpica
Guardiãs da Ilha	Fundação Justiça e Paz se Abraçarão
Ballet Esperançar	Clube de Mães Tereza Murad
Dialogando Caminhos para 1ª Infância	Grêmio Cultural e Recreativo do Anjo da Guarda
Saúde Bucal e higiene infantil desde o nascimento	Centro Educacional Genir
Não informado	Instituto Educacional e Assistencial do Coroadinho
Dançando e Brincando.	Sociedade Eunice Weaver do Maranhão
Formação e Capacitação de Cuidadores e Agentes Comunitários	Instituto Santa Clara

Projeto Plano Municipal da 1ª Infância	Plan International
Oficinas de estímulo à linguagem, leitura e contação de histórias	Instituto Maranhense Educandário Betesda
Acompanhamento Psicossocial e fortalecimento de vínculos familiares	Instituto Ideal
Programa de Aleitamento Materno e alimentação complementar.	Instituto São Domingos

Cada proposta foi analisada individualmente, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, contemplando a adequação ao objeto.

3. Resultados da Análise

Linha 1 - Fortalecimento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência/ Elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência

Projeto	Organização	Linha	Classificação	Nota	Observações
Guardiãs da Ilha	Fundação Justiça e Paz se Abraçarão	1	1º	94	NSA
Girassol	Centro de Defesa Padre Marcos Passerine	1	2º	91	NSA
Formação e Capacitação de Cuidadores e Agentes Comunitários	Instituto Santa Clara	1	Desclassificado	NSA	Os objetivos do Projeto apresentado não estão alinhados à proposta do presente edital, conforme descrito no item 3.2.

Linha 2: Fortalecimento do Comitê Municipal da Primeira infância/elaboração do Plano municipal da Primeira infância.

Projeto	Organização	Linha	Classificação	Nota	Observações
Projeto Plano Municipal da 1ª Infância	Plan International	2	1º	91	NSA
Dialogando Caminhos para 1ª Infância	Grêmio Cultural e Recreativo do Anjo da Guarda	2	2º	70	NSA
Brinquedoteca Itinerante e Espaços Lúdicos Comunitários	Centro de Apoio à Criança e Adolescente da Cidade Olímpica	2	Desclassificado	NSA	Os objetivos do Projeto apresentado não estão alinhados à proposta do presente edital, conforme descrito no item 3.1.
Ballet Esperançar	Clube de Mães Tereza Murad	2	Desclassificado	NSA	Os objetivos do Projeto apresentado não estão alinhados à proposta do presente edital, conforme descrito no item 3.1.
Saúde Bucal e higiene infantil desde o nascimento	Centro Educacional Genir	2	Desclassificado	NSA	Os objetivos do Projeto apresentado não estão alinhados à proposta do presente edital, conforme descrito no item 3.1.
Dançando e Brincando	Sociedade Eunice Weaver do Maranhão	2	Desclassificado	NSA	Os objetivos do Projeto apresentado não estão alinhados à proposta do presente edital, conforme descrito no item 3.1.
Oficinas de estímulo à linguagem, leitura e contação de histórias	Instituto Maranhense Educandário Betesda	2	Desclassificado	NSA	Os objetivos do Projeto apresentado não estão alinhados à proposta do presente edital, conforme descrito no item 3.1.

Acompanhamento Psicossocial e fortalecimento de vínculos familiares	Instituto Ideal	2	Desclassificado	NSA	Os objetivos do Projeto apresentado não estão alinhados à proposta do presente edital, conforme descrito no item 3.1.
Programa de Aleitamento Materno e alimentação complementar	Instituto São Domingos	2	Desclassificado	NSA	Os objetivos do Projeto apresentado não estão alinhados à proposta do presente edital, conforme descrito no item 3.1.

Outro

Projeto	Organização	Linha	Classificação	Observações
Prestação de serviços em relação ao CAD Unico.	Instituto Educacional e Assistencial do Coroadinho	Outro	Desclassificado	A Organização encaminhou apenas o Plano de Trabalho, desalinhado aos objetivos do Edital.

4. Encaminhamentos

A Comissão deliberou pela homologação do presente resultado e seu encaminhamento à autoridade competente para publicação e demais providências.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

São Luís,18 de agosto de 2025.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Luziano de Matos Campos
Marcos José França de Jesus
Raquel Cristina Pereira

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: dab08251-7bc4-441a-b27a-3797ff394532

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025 – SEMCAS

Divulgação do Resultado Definitivo da fase de seleção

A Comissão de Seleção da Secretária Municipal da Assistência Social- SEMCAS torna pública a divulgação do resultado definitivo da fase de seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2025, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Entidades:

N°	INSTITUIÇÕES
01	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA CONCEIÇÃO
02	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO CRUZEIRO DO ANIL
03	ASSOCIAÇÃO DONAS DE CASA DO BAIRRO DO JAPÃO
04	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DE VILA NOVA
05	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA SALINA DO SACAVÉM
06	ASSOCIAÇÃO SÃO BENEDITO DO BAIRRO DE FÁTIMA
07	CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO SANTO ANTÔNIO
08	CENTRO EDUCACIONAL CUIDANDO DA VIDA
09	CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DA VILA EMBRATEL
10	CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL DO COROADINHO
11	CENTRO EDUCACIONAL GENIR

12	CENTRO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
13	GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO ANJO DA GUARDA/ESCOLA COMUNITÁRIA PINÓQUIO
14	INSTITUTO ADONAY
15	INSTITUTO CLELYS FREIRE
16	INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL COROADINHO
17	INSTITUTO IDEAL
18	INSTITUTO DE NAZARÉ EM DEFESA DAS CRIANÇAS CARENTES DO BAIRRO DOTIBIRIZINHO
19	INSTITUTO SANTA LUZIA
20	INSTITUTO SÃO JERÔNIMO
21	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SEMEANDO VIDAS
22	INSTITUTO SOCIAL MATEUS
23	INSTITUTO EDUCACIONALE SOCIAL SONHO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE
24	INSTITUTO VALDIMIRO SOARES
25	UNIÃO DOS MORADORES DA VILA DOS FRADES
26	UNIÃO FORÇA DO POVO DO POVOADO DE ARRAIAL
27	UNIÃO DE MULHERES DA CIDADE OLÍMPICA

NUBERVANE SILVA MOREIRA
Presidente da Comissão:

De Acordo

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 9f145a68-75f0-4697-a78c-dda04dc825f0

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.008248/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**

CONTRATADO: INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMDS, inscrito no CNPJ **Nº 07.817.303/0001-40.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula "**DA VIGÊNCIA**" e "**DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**" do instrumento firmado entre as partes, nos termos previstos nas CLÁUSULA DÉCIMA, do Termo de Colaboração nº **05/2024/SEMCAS**, na qual a supracitada Cláusula passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente termo de colaboração terá sua vigência prorrogada, tendo início em **21 DE AGOSTO DE 2025** e findando em **21 DE AGOSTO DE 2026** conforme prazo previsto no anexo cronograma de execução para a consecução de seu objeto, condicionado a publicação de extrato resumido no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em **R$ 1.206.299,76 (um milhão e duzentos e seis mil e duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**, que serão destinados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e assegurados na LOA de 2025, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, com recursos oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato não modificadas por este Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 21 de agosto de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 14a4c337-8243-4e6d-b45a-1c24fe9fc3d5

PORTARIA N.º 238/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora **EMANUELA LEANE DOS ANJOS**, Superintendente de Proteção Especial de Alta Complexidade, matrícula nº 19238, como **Gestora Fiscal,** e **PATRÍCIA RAQUEL SILVA FERREIRA**, matrícula nº 880307, Coordenadora dos Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional como **Suplente de Gestor Fiscal**, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024,** referente ao **Processo Administrativo nº 25101.008248/2025/SEMCAS**, cujo objeto se trata proceder à alteração da Cláusula "**DA VIGÊNCIA**" e "**DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**" do instrumento firmado entre as partes, nos termos previstos nas CLÁUSULA DÉCIMA, do Termo de Colaboração nº **05/2024/SEMCAS**, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMDS, inscrito no CNPJ Nº 07.817.303/0001-40.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 00776e2a-35b8-4ed7-afdb-f5c2032fb7b5

PORTARIA N.º 239/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.008248/2025/SEMCAS**, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e o INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IMDS, inscrito no CNPJ Nº 07.817.303/0001-40.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

NEYLLA CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
Matrícula nº **62995**

MONICA REGINA NORONHA MATOS GUAYANAZ
Matrícula nº **38193**

FABIOLA VELOSO DA FONSECA MEDEIROS
Matrícula nº **6469033**

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora **NEYLLA CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES**, Matrícula nº **62995**.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: d68489c8-1000-44e6-8d83-7d7043ac116d

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 135/2025

Dispõe sobre a divulgação do resultado preliminar do Chamamento Público nº 01/2025/CMDCA-SLZ/MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS – CMDCA/SL, no uso de suas atribuições legais, considerando a análise realizada pela Comissão de Seleção instituída pela Resolução nº 120/2025 e conforme o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2025/CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado preliminar do Chamamento Público nº 01/2025, que tem por objeto a seleção de projetos voltados ao fortalecimento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, à elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ao fortalecimento do Comitê Municipal da Primeira Infância e à elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

I - Linha 1 – Fortalecimento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência / Elaboração do Plano Municipal de Atendimento:

Classificação	Projeto	Organização	Nota
1º	Guardiãs da Ilha	Fundação Justiça e Paz se Abraçarão	94
2º	Girassol	Centro de Defesa Padre Marcos Passerine	91
–	Formação e Capacitação de Cuidadores e Agentes Comunitários	Instituto Santa Clara	Desclassificado – não alinhado ao edital

II - Linha 2 – Fortalecimento do Comitê Municipal da Primeira Infância / Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância:

Classificação	Projeto	Organização	Nota
1º	Projeto Plano Municipal da 1ª Infância	Plan International	91
2º	Dialogando Caminhos para 1ª Infância	Grêmio Cultural e Recreativo do Anjo da Guarda	70
–	Brinquedoteca Itinerante e Espaços Lúdicos Comunitários	Centro de Apoio à Criança e Adolescente da Cidade Olímpica	Desclassificado – não alinhado ao edital
–	Ballet Esperançar	Clube de Mães Tereza Murad	Desclassificado – não alinhado ao edital
–	Saúde Bucal e Higiene Infantil desde o Nascimento	Centro Educacional Genir	Desclassificado – não alinhado ao edital
–	Dançando e Brincando	Sociedade Eunice Weaver do Maranhão	Desclassificado – não alinhado ao edital
–	Oficinas de Estímulo à Linguagem, Leitura e Contação de Histórias	Instituto Maranhense Educandário Betesda	Desclassificado – não alinhado ao edital
–	Acompanhamento Psicossocial e Fortalecimento de Vínculos Familiares	Instituto Ideal	Desclassificado – não alinhado ao edital
–	Programa de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar	Instituto São Domingos	Desclassificado – não alinhado ao edital
–	Prestação de Serviços em relação ao CAD Único	Instituto Educacional e Assistencial do Coroadinho	Desclassificado – envio apenas de Plano de Trabalho, desalinhado ao edital

Art. 2º Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação desta Resolução, conforme previsto no Edital nº 01/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

São Luís – MA, 25 de agosto de 2025.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61.063/2024

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: deab6258-d151-4c7e-8069-bab95615645d

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 390/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.018/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.003169/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.018/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de insumos odontológicos, especificados nos itens 1, 3, 4, 6, 15, 36, 37, 38, 39, 40 e 58** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.018/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. 1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DIABÉTICOS LTDA					
CNPJ Nº 28.675.331/0001-40		**TELEFONE**: (16) 3235-7252			
ENDEREÇO: Rua Capitão Noberto da Silva, Nº 745, Terreo, CEP: 14.025-670, Ribeirão Preto - SP		**E-MAIL:** diabeticos.epp@hotmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 66.997,00 (sessenta e seis mil e novecentos e noventa e sete reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Priscila Bermudes Peixoto Sampaio					
RG Nº: 4208****-* SSP/SP		**CPF:** 428.596.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
1	Ácido Fosfórico Gel (condicionador dentário) a 37%. Acondicionado em pacote com 03 seringas de 2,5 ml, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: DENTAL PARTNER** **Fabricante: BRAVI**	**PACOTE**	**1.000**	**2,80**	**2.800,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

3	Aplicador odontológico do tipo microbrush, tamanho regular, com forma esférica, fibras não-absorventes e ponta flexível. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. Apresentação: embalagem com 100 unidades. **Marca: DENTAL PARTNER** **Fabricante: SHANGHAI DOCHEM**	**UND**	**900**	**7,20**	**6.480,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
4	Aplicador odontológico do tipo microbrush, tamanho extrafino, com forma esférica, fibras não absorventes e ponta flexível. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. Apresentação: embalagem com 100 unidades. **Marca: DENTAL PARTNER** **Fabricante: SHANGHAI DOCHEM**	**UND**	**300**	**7,20**	**2.160,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
6	Restaurador provisório tipo ou similar ao Coltosol, a base de óxido de zinco. Sem eugenol. Para preenchimento temporário das cavidades dentárias. Acondicionado em embalagem original do fabricante com 25g cada, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: DENTAL PARTNER** **Fabricante: BRAVI**	**FRASCO**	**400**	**5,72**	**2.288,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
15	Sugador para uso profissional descartável atóxico. Embalagem com 40 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: DENTAL PARTNER** **Fabricante: SHANGHAI DOCHEM**	**PACOTE**	**2.300**	**5,90**	**13.570,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
36	Pasta Profilática com sabor menta ou tuttifrutti, sem óleo para uso profissional. Embalagem com 90 gr. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA **Marca: DENTAL PARTNER** **Fabricante: BRAVI**	**UND**	**700**	**4,45**	**3.115,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
37	Flúor gel a 2% neutro, composição mínima fluoreto de sódio, tixotrópico para uso odontológico frasco com no mínimo 200 ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: SS WHITE** **Fabricante: SS WHITE**	**FRASCO**	**1.100**	**4,44**	**4.884,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
38	Agulha Gengival Curta - Agulha descartável para anestesia gengival, 30G curta, tribiselada, siliconizada, para anestesia odontológica. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: SPIDENT NOP** **Fabricante: SPIDENT**	**CAIXA**	**400**	**22,00**	**8.800,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
39	Agulha Gengival Longa - Agulha descartável para anestesia gengival, 27G longa, tribiselada, siliconizada, para anestesia odontológica. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: SPIDENT NOP** **Fabricante: SPIDENT NOP**	**CAIXA**	**300**	**22,00**	**6.600,00**

COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
40	Anestésico tópico gel 200 mg/g BENZOCAÍNA sabor tutti-frutti e/ou menta. Uso pediátrico e/ou adulto. Exclusivamente para uso tópico em mucosas, embalagem com 12 gramas original do fabricante com nome do responsável técnico. O lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos, registro da ANVISA. **Marca: BENZOTOP** **Fabricante: DFL**	**UND**	**250**	**10,00**	**2.500,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
58	Babador descartável. Apresentação em pacote com 100 unidades. Impermeável. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e Registro da ANVISA. **Marca: DENTAL PARTNER** **Fabricante: JM HEALTHCARE**	**PACOTE**	**1.000**	**13,80**	**13.800,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3. 2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1. 1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1. 2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1. 3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. 2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4. 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4. 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4. 6. **Dos limites para as adesões.**

4.6. 1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. 2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. 7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7. 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1. 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1. 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. 2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5. 3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. 1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. 4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. 5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5. 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. 6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5. 7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5. 8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8. 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5. 9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5. 10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5. 11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5. 12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5. 13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de

negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5. 14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6. 1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1. 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1. 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1. 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3. 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1. 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1. 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1. 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1. 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2. 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2. 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2. 6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8. 2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2. 1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2. 2. De órgão participante para órgão não participante.

8. 3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8. 4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8. 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9. 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1. 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1. 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1. 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1. 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4. 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9. 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4. 1. Por razão de interesse público;

9.4. 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4. 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. 5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5. 1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5. 2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5. 3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5. 5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5. 1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10. 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de Agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Priscila Bermudes Peixoto Sampaio
DIABÉTICOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: c8f7a743-e271-4f21-b158-617779762217

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 391/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.018/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.003169/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.018/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. 1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de insumos odontológicos, especificados nos itens 2, 13, 22, 23, 24, 25, 26, 49, 52, 53 e 55** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.018/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. 1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: R. DE F. TORRES MOLITERNO LTDA	
CNPJ Nº 19.231.616/0001-00	**TELEFONE**: (12) 3883-1589
ENDEREÇO: Av. Amazonas, Nº 320, Sala 03, Centro Caraguatatuba, CEP: 11660-630, São Paulo - SP	**E-MAIL:** comercialodontosto@uol.com.br
VALOR TOTAL: R$ 130.676,00 (cento e trinta mil e seiscentos e setenta e seis reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Rosana de Fátima Torres Moliterno	
RG Nº: 14.13*.***-* SSP/SP	**CPF:** 026.085.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
2	Adesivo fotopolimerizável. Com sistema adesivo de frasco único, primer e adesivo em um só frasco. Tampa flip- top, evitando evaporação do solvente. Solvente de água e álcool, com 10% em peso de carga nanoparticula proporcionado elevada resistência e união. Frasco com 6g contendo dados de identificação, procedência, número de lote, validade mínima de dois anos e Registro da Anvisa. **Marca: AMBAR MDP 6ML** **Fabricante: FGM**	**UND**	**500**	**39,39**	**19.695,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
13	Tira de lixa de aço para acabamento de amálgama com comprimento de 140 mm e 4 mm de largura. Acondicio- nado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e Registro da ANVISA. **Marca: DIAMENTC** **Fabricante: BIODINAMICA**	**UND**	**3.600**	**5,59**	**20.124,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
22	Resina fotopolimerizável microhíbrida COR A1 composta de microglass, BIS-GMA, partículas de vidro de bário e partículas prépolimerizadas que apresentam tamanho médio de 0,7 micrômetros. Seringa contendo 4 gramas. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: LLIS** **Fabricante: FGM**	**UND**	**300**	**17,62**	**5.286,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
23	Resina fotopolimerizável microhíbrida COR A2 composta de microglass, BIS-GMA, partículas de vidro de bário e partículas prépolimerizadas que apresentam tamanho médio de 0,7 micrômetros. Seringa contendo 4 gramas. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: LLIS** **Fabricante: FMG**	**UND**	**500**	**26,49**	**13.245,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
24	Resina fotopolimerizável microhíbrida COR A3 composta de microglass, BIS-GMA, partículas de vidro de bário e partículas prépolimerizadas que apresentam tamanho médio de 0,7 micrômetros. Seringa contendo 4 gramas. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: LLIS** **Fabricante: FGM**	**UND**	**600**	**19,79**	**11.874,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

25	Resina fotopolimerizável microhíbrida COR A3,5 composta de microglass, BIS-GMA, partículas de vidro de bário e partículas prépolimerizadas que apresentam tamanho médio de 0,7 micrômetros. Seringa contendo 4 gramas. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: LLIS** **Fabricante: FGM**	**UND**	**500**	**23,98**	**11.990,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
26	Resina fotopolimerizável microhíbrida COR B2 composta de microglass, BIS-GMA, partículas de vidro de bário e partículas prépolimerizadas que apresentam tamanho médio de 0,7 micrômetros. Seringa contendo 4 gramas. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA.. **Marca: LLIS** **Fabricante: FGM**	**UND**	**200**	**26,49**	**5.298,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
49	Enxaguante bucal a base de clorexidina a 0.12% para bochecho. Acondicionado em embalagem original do fabri- cante, vidro com 1 litro com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: PERIOPLAK SEM ALCOOL 1,1 L** **Fabricante: REYMER**	**FRASCO**	**500**	**23,69**	**11.845,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
52	Fio de sutura Nylon 4-0. Embalagem com 24 unidades com agulha 3/8CTI 3cm. Embalagem com no mínimo 2 gramas contendo dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro na ANVISA. **Marca: TCHNOFIO NY44CT30** **Fabricante: TCHNOFIO**	**CAIXA**	**400**	**34,00**	**13.600,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
53	Filme de PVC esticável transparente. Largura 28 cm comprimento de 300 metros. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos. **Marca: GUARUFILME** **Fabricante: GUARUFILME**	**UND**	**100**	**31,99**	**3.199,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
55	Óleo lubrificante para caneta de alta e baixa rotação. Acondicionado em embalagem original do fabricante com 200ml, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: IODONTOSUL** **Fabricante: IODONTOSUL**	**UND**	**600**	**24,20**	**14.520,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3. 1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3. 2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2. 1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4. 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4. 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4. 6. **Dos limites para as adesões.**

4.6. 1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. 2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. 3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6. 4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. 7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7. 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1. 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1. 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. 2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5. 3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. 1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. 4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. 5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5. 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. 2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. 6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5. 7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5. 8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8. 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8. 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5. 9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5. 10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5. 11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5. 12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5. 13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13. 1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5. 14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6. 1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1. 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1. 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1. 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3. 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7. 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1. 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1. 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1. 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1. 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2. 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2. 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2. 6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8. 2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2. 1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2. 2. De órgão participante para órgão não participante.

8. 3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8. 4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8. 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9. 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1. 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1. 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1. 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1. 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4. 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9. 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4. 1. Por razão de interesse público;

9.4. 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4. 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. 5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5. 1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5. 2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5. 5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5. 1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5. 2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10. 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1. 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11. 1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11. 2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de Agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Rosana de Fatima Torres Moliterno
R. DE F. TORRES MOLITERNO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes

Código identificador: 285920d5-37ce-45a8-8ef1-f336e28a9eca

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 392/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.018/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.003169/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.018/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. 1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de insumos odontológicos, especificados nos itens 11 e 54** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.018/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. 1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	
CNPJ Nº 46.884.097/0001-43	**TELEFONE**: (45) 99919-9652
ENDEREÇO: Avenida Maripá, Nº 5457, Bairro Centro, CEP: 85901-000, Toledo - PR	**E-MAIL:** golden88licita@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Cezar Fioravanti Schacht Junior	
RG Nº: 8.10*.***-* SSP/PR	**CPF:** 048.804.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
11	Cunha anatômica de madeira. Indicada para o travamento cervical das matrizes em restaurações. Acondicionado em embalagem original do fabricante com 100 unidades, nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: AAF** **Fabricante: AAF**	**CAIXA**	**150**	**8,10**	**1.215,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
54	Óculos de proteção com lente plana incolor, confeccionado com lente inteiriça, substituível a frio, em policarbo- nato, com tratamento anti-risco e arranhões em ambas as faces, antiembaçante, proteção lateral, armação de nylon e hastes tipo espátula. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: PF** **Fabricante: PF**	**UND**	**100**	**3,60**	**360,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3. 1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3. 2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1. 1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1. 2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1. 3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. 2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2. 1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4. 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4. 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4. 6. **Dos limites para as adesões.**

4.6. 1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. 2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. 7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7. 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5. 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1. 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1. 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. 2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5. 3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº

14.133, de 2021.

5.3. 1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. 4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. 5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5. 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. 6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5. 7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5. 8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8. 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8. 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5. 9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5. 10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5. 11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5. 12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5. 13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13. 1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5. 14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6. 1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1. 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1. 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3. 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1. 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1. 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1. 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1. 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2. 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2. 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2. 6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2. 1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8. 3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8. 4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8. 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da

compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1. 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1. 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1. 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4. 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9. 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4. 1. Por razão de interesse público;

9.4. 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4. 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. 5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5. 1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5. 2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5. 3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5. 5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5. 2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10. 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1. 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11. 1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11. 2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de Agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Cezar Fioravanti Schacht Junior
GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: eea36b4e-b8c2-4f5c-936d-8e53da934d27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 393/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.018/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.003169/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.018/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de insumos odontológicos, especificados nos itens 17, 18, 27, 50 e 51** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.018/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DENTAL IPO LTDA					
CNPJ Nº 50.567.060/0001-69		**TELEFONE**: (49) 3604-0023			
ENDEREÇO: Rua Rudi Horst, Nº 34, Sala 12, Centro, CEP: 89899-000, Iporã do Oeste - SC		**E-MAIL:** licitacao.ipo@gmail.com / pedidos.ipo@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 75.990,50 (setenta e cinco mil e novecentos e noventa reais e cinquenta centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Elci Triches Berti					
RG Nº: 1.9**.***		**CPF:** 828.231.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

17	Hidróxido de cálcio pasta base (13g) + pasta catalisadora (11g) com 01 unidade de cada. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: MAQUIRA** **Fabricante: MAQUIRA**	**CAIXA**	**150**	**21,00**	**3.150,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
18	Pasta de hidróxido de cálcio fotopolimerizável, cor DENTINA, radiopaco, contém hidróxido de cálcio numa matriz de dimetacrilato de uretano biocompatível. Usado como forrador cavitário ou para proteção pulpar. Apresentação: caixa com 01 (uma) seringa de 1,2 ml + 2 ponteiras. Acondicionado em embalagem original do fabri- cante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: BIODINÂMICA** **Fabricante: BIODINÂMICA**	**UND**	**150**	**22,61**	**3.391,50**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
27	Resina bulk fill flow. COR A3. Indicada para bases e forramentos. Embalagem com no mínimo 2 gramas contendo dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro na ANVISA. **Marca: FGM** **Fabricante:DENTSCARE**	**UND**	**400**	**89,00**	**35.600,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
50	Fio de sutura agulhado seda 3-0 uso em odontologia com agulha 1/2 por 1,7CM com 24 Unid des. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante:ACE INDUSTRIA**	**CAIXA**	**500**	**37,61**	**18.805,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
51	Fio de sutura agulhado seda 4-0 uso em odontologia com agulha 1/2 por 1,7CM com 24 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: TECHNOFIO** **Fabricante:ACE INDUSTRIA**	**CAIXA**	**400**	**37,61**	**15.044,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação

do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5. 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7. 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de Agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Elci Triches Berti
DENTAL IPO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 926a0eb6-5e04-489a-b7d5-c59f474d0a18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 395/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.018/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.003169/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.018/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. 1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de insumos odontológicos, especificados nos itens 32, 33, 34 e 35** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.018/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. 1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS LTDA					
CNPJ Nº 11.495.858/0001-90		**TELEFONE**: (21) 2699-0411 / 2751-5860			
ENDEREÇO: Rua Luiz Alves Cavalcante, Nº 689, Sala 101, Bairro Vilar dos Teles, CEP: 25.561-140, São João de Meriti - RJ		**E-MAIL:** algbrasilprodutos@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Patrícia Simões da Silva					
RG Nº: 205***** DETRAN		**CPF:** 117.456.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
32	Escova Dental com cerdas Macia Adulto. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: ALGDENTAL** **Fabricante: ALGSUN**	**UND**	**75.000**	**0,62**	**46.500,00**
COTA RESERVADA					
33	Escova Dental com cerdas Macia Adulto. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: ALGDENTAL** **Fabricante: ALGSUN**	**UND**	**25.000**	**0,62**	**15.500,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
34	Escova Dental com cerdas Macia Infantil. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: ALGDENTAL** **Fabricante: ALGSUN**	**UND**	**60.000**	**0,62**	**37.200,00**
COTA RESERVADA					

35	Escova Dental com cerdas Macia Infantil. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: ALGDENTAL** **Fabricante: ALGSUN**	**UND**	**20.000**	**0,62**	**12.400,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3. 1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3. 2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1. 1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1. 2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1. 3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. 2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4. 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4. 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4. 6. **Dos limites para as adesões.**

4.6. 1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. 2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. 7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7. 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1. 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5. 2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5. 3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. 1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. 4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. 5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5. 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. 6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5. 7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5. 8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8. 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5. 9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5. 11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5. 12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5. 13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13. 1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5. 14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6. 1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1. 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1. 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1. 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3. 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7. 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1. 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1. 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1. 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2. 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2. 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2. 6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8. 2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2. 1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2. 2. De órgão participante para órgão não participante.

8. 3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8. 4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado

pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8. 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9. 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1. 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1. 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1. 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1. 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4. 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9. 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4. 1. Por razão de interesse público;

9.4. 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4. 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5. 1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5. 2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5. 3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5. 5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10. 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1. 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou

entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11. 1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11. 2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de Agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Patrícia Simões da Silva
ALG BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: bed04637-9fc6-4ec3-9900-c4dc2ef228b3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 396/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.018/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.003169/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.018/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de insumos odontológicos, especificados nos itens 42 e 44** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.018/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PRESTAMED HOSPITALAR LTDA	
CNPJ Nº 20.402.099/0001-65	**TELEFONE**: (62) 3204-0730
ENDEREÇO: Avenida Senador Pedro Ludovico Texeira, Quadra 28, Lote 1, Sala 02, Bairro Ilda, CEP: 74.935-830, Aparecida de Goiana - Goiás	**E-MAIL:** prestamedhospitalar@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Michelly Santiago Ferreira	
RG Nº: 64*.***-* SSP/GO	**CPF:** 703.893.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
42	Anestésico com vaso a 2% Mepivacaina 1:100.000, caixa com 50 unidades. Acondicionado em embalagem tipo tubetes de vidro original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: DFL** **Fabricante: DFL**	**CAIXA**	**400**	**156,00**	**62.400,00**
COTA RESERVADA					
44	Anestésico a base de Articaína a 4% com adrenalina 1:100.000, caixa com 50 unid. Acondicionado em embalagem tipo tubete de vidro original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: DFL** **Fabricante: DFL**	**CAIXA**	**100**	**173,00**	**17.300,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3. 1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3. 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador

entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4. 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5. 1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório

e a ampla defesa.

9.5.5. 2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de Agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Michelly Santiago Ferreira
PRESTAMED HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 25cf4a5e-a3ab-430a-97bf-ad51c4fcbb5d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 398/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.018/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.003169/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.018/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de insumos odontológicos, especificados nos itens 56 e 57** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.018/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: K2 INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
CNPJ Nº 20.669.174/0001-59	**TELEFONE**: (45) 99919-9652
ENDEREÇO: Rua Itanhaém, Nº 1831, Bairro Vila Elisa, CEP: 14.075-050, Ribeirão Preto -SP	**E-MAIL:** licitacao@khalkos.com.br
VALOR TOTAL: R$ 94.870,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e setenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Carolina Bega Junqueira Pereira	
RG Nº: 33.20*.***-* SSP/SP	**CPF:** 304.312.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
56	Kit acadêmico de peças de mão: 1) Caneta de alta rotação: Corpo em alumínio, mais leve; encaixe: Borden. Spray: Triplo. Rolamento cerâmico. Rotação Máxima: 420.000 RPM. Fixação da Broca: push button. Autoclavável: até 135°C. Garantia: 1 ano. 2) Micromotor: rotação de 5.000 a 20.000 rpm; consumo de 65 l/min; pressão de 60 a 80 psi; sem spray; encaixe borden; Autoclavável: até 135°C compatível com o contra-ângulo e a peça reta; Garantia: 1 ano. 3) Contra-ângulo: Sistema Saca Brocas. Giro livre de 360º. Uso com Micro Motor Pneumático. Spray externo. Utiliza brocas PM de 2,35mm e brocas de Alta Rotação de 1,6mm (com utilização do acessório mandril). Baixo nível de ruído e vibração. Mínimo de 5.000 rpm e Máximo de 20.000 rpm. Autoclavável: até 135°C. Garantia: 1 ano. 4) Peça reta: spray para refrigeração por condução interna; sistema de encaixe da peça reta compatível com micromotor pneumático. Esterilizável em autoclave até 135°C; Mín imo de 5.000 rpm - Máximo de 20.000 rpm. Sistema de fixação de broca de giro de anel. Refrigeração externa. Transmissão 1:1 Garantia: de 06 meses a 1 ano. Para todos os itens, discriminar o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, Registro da ANVISA. **Marca: KHALKOS** **Fabricante: K2 INDUSTRIA**	**UND**	**75**	**948,70**	**71.152,50**
COTA RESERVADA					
57	Kit acadêmico de peças de mão: 1) Caneta de alta rotação: Corpo em alumínio, mais leve; encaixe: Borden. Spray: Triplo. Rolamento cerâmico. Rotação Máxima: 420.000 RPM. Fixação da Broca: push button. Autoclavável: até 135°C. Garantia: 1 ano. 2) Micromotor: rotação de 5.000 a 20.000 rpm; consumo de 65 l/min; pressão de 60 a 80 psi; sem spray; encaixe borden; Autoclavável: até 135°C compatível com o contra-ângulo e a peça reta; Garantia: 1 ano. 3) Contra-ângulo: Sistema Saca Brocas. Giro livre de 360º. Uso com Micro Motor Pneumático. Spray externo. Utiliza brocas PM de 2,35mm e brocas de Alta Rotação de 1,6mm (com utilização do acessório mandril). Baixo nível de ruído e vibração. Mínimo de 5.000 rpm e Máximo de 20.000 rpm. Autoclavável: até 135°C. Garantia: 1 ano. 4) Peça reta: spray para refrigeração por condução interna; sistema de encaixe da peça reta compatível com micromotor pneumático. Esterilizável em autoclave até 135°C; Mín imo de 5.000 rpm - Máximo de 20.000 rpm. Sistema de fixação de broca de giro de anel. Refrigeração externa. Transmissão 1:1 Garantia: de 06 meses a 1 ano. Para todos os itens, discriminar o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, Registro da ANVISA. **Marca: KHALKOS** **Fabricante: K2 INDUSTRIA**	**UND**	**25**	**948,70**	**23.717,50**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço

público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao

item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de Agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

Carolina Bega Junqueira Pereira
K2 INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: a957c832-224b-4f46-8f6d-b66905f00a60

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.104/2025/CPL/PMSL**, no **dia 10/09/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preços para o fornecimento de aparelhos e materiais médico-hospitalares, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís - MA, 26 de setembro de 2025.

Giselle Costa Viana
Pregoeira
Portaria n° 23/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: d3388eb0-2745-43b2-a1ff-3bdfc38ff3f3

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.105/2025/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís, por meio da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.105/2025/CPL/PMSL, no dia 09/09/2025, às 09h30min, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís - MA, 25 de agosto de 2025.

MATHEUS DA ROCHA MONTE.
Pregoeiro
Portaria nº 23/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: f67ed140-aeb9-4a23-bf2b-3c55bd5c9ec8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA N.º 181, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.03.28155P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao Servidor **LOURINILSON NUNES DE JESUS**, Matrícula nº 158760-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-F, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **art. 40, § 1º, I, da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 207, I, "a" e 213 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ),** com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, **com paridade**, **conforme art. 6º-A (com redação dada pela EC nº 70/2012) e art. 7º, ambos da EC nº 41/2003,** compostos do vencimento base e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual de **17% (dezessete por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal n. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, submetidos ao art. 40, § 2° da Constituição Federal/1988 (Redação dada pela EC nº 20/1998)..**

Art.2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 5.204,60 (Cinco mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 4.448,38

II. Anuênio: R$ 756,22

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 25d28f7b-69b9-455e-9dee-bf46b17c3d75

PORTARIA N.º 182, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.03.25608P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Servidora **MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA FREITAS**, Matrícula nº 114392-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **art. 40, § 1º, I, da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 207, I, "a" e 213 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ),** com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, **com paridade**, **conforme art. 6º-A (com redação dada pela EC nº 70/2012) e art. 7º, ambos da EC nº 41/2003,** compostos do vencimento base e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual de **18% (dezoito por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal n. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, submetidos ao art. 40, § 2° da Constituição Federal/1988 (Redação dada pela EC nº 20/1998).**

Art.2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 5.579,64 (Cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos),** devendo ser pago **R$ 3.241,13 (Três mil, duzentos e quarenta e um reais e treze centavos),** conforme cálculo apurado cota parte, em conformidade com o **art.24, § 2º da EC nº 103/2019.**

	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	**Valor apurado para o Beneficiário**
1ª faixa 100%	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
2ª faixa 60%	R$ 1.518,00	R$ 910,80
3ª faixa 40%	R$ 1.518,00	R$ 607,20
4ª faixa 20%	R$ 1.025,64	R$ 205,13
Total		**R$ 3.241,13**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 1b3ac9f2-78e8-410c-8e87-08a237047385

PORTARIA N.º 183, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.03.25247P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Servidora **NARA RUBIA MORAES PENHA**, Matrícula nº 147350-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **art. 40, § 1º, I, da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 207, I, "a" e 213 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ),** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, **sem paridade**, **apurado na forma do art. 40, § 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c o art. 1º da**

Lei Federal nº 10.887/2004, com reajuste na forma prescrita pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 5.183,26 (Cinco mil, cento e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c o art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 9fd2a902-eb1d-40ae-926f-68d7c49f4649

PORTARIA N.º 184, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.25204P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **MARIA DULCINEA FERREIRA MENDES**, Matrícula nº 146435-1, no cargo de Professora Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, **com paridade**, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **20% (vinte por cento) e Adicional/Titulação Lei 4.931,** no percentual de **10% (dez por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020,** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 12.995,27 (Doze mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 9.996,36

II. Anuênio: R$ 1.999,27

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 999,64

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 79d29dd7-f456-4028-b051-51b914033df4

PORTARIA N.º 185, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28195P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **PEDRO AUGUTO NEVES NETO,** Matrícula nº 70418-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06 (E.S.P.M.SLZ)** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela E.C. nº 41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da C.F./88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.082,67 (Três mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 2.283,46

II. Anuênio: R$ 799,21

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 6629ae76-28c8-496a-a736-6b7601a3e0d7

PORTARIA N.º 186, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de

maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25579P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **ÂNGELA MARIA SERRA PINHEIRO**, Matrícula nº 112930-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020,** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.458,99 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.338,01

II. Anuênio: R$ 1.120,98

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 15f25f68-889f-47ec-8303-f146afa537ed

PORTARIA N.º 187, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28187P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **CELIA DA CONCEIÇÃO KAROLCZYK BACELAR,** Matrícula nº 146782-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: c7eb6661-38b7-4ff5-976d-c57435cae74c

PORTARIA N.º 188, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25736P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **MARIA ANTONIA DE SOUSA DA SILVA**, Matrícula nº 167414-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 13.095,24 (Treze mil, noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 9.996,36

II. Anuênio: R$ 2.099,24

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 999,64

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: c459d347-71f7-4290-85f0-e5889bc0f8a4

PORTARIA N.º 189, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25552P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **MARILÚ GALVÃO CORRÊA SALES**, Matrícula nº 156520-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020,** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.047,81 (Seis mil, quarenta e sete reais e oitenta e um centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 4.998,19

II. Anuênio: R$ 1.049,62

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 6547a944-82bc-403c-831b-006d6f43c730

PORTARIA N.º 190, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.25312P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **MARINEIDE BOTELHO CAMPOS,** Matrícula nº 155310-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I.Vencimento: R$ 1.518,00

II.Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 02f7e4f7-dc8e-45bc-b867-3d4277422073

PORTARIA N.º 191, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.03.28126P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Servidora **IZABELLA CHRISTIAN FERREIRA MATOS**, Matrícula nº 174819-1, no cargo de Professor/Suporte Pedagógico, PNS-D, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **art. 40, § 1º, I, da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 207, I, "a" e 213 da Lei Municipal nº 4.615/2006,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, **sem paridade**, **apurado na forma do art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, com reajuste na forma prescrita pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 4.809,40 (Quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 17ea6536-7ff3-44e4-a34a-84ff14fc4502

PORTARIA N.º 192, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28049P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **MARIA DE LOURDES NOGUEIRA COSTA BARBOSA,** Matrícula nº 92335-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Nível VII, Padrão "J", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.390,33 (Dois mil, trezentos e noventa reais e trinta e três centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.783,83

II. Anuênio: R$ 606,50

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 1f0f2c0e-5cb7-454c-b20c-2303573e5e42

PORTARIA N.º 193, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.27947P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GALVÃO NOLÊTO**, Matrícula nº 172537-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento)** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.547,63 (Seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 4.998,19

II. Anuênio: R$ 1.049,62

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 499,82

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 158b357d-495d-42d5-b54b-ddd67bd90324

PORTARIA N.º 194, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28066P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **ADILCINEA NASSAR COSTA CRUZ,** Matrícula nº 90673-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Nível VII, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ) c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.408,17 (Dois mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos),** devendo ser pago **R$ 2.052,10 (Dois mil, cinquenta e dois reais e dez centavos),** conforme cálculo apurado cota parte, em conformidade com o **art. 24, § 2º da EC nº 103/2019.**

	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	**Valor apurado para o Beneficiário**
1ª faixa 100%	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
2ª faixa 60%	R$ 890,17	R$ 534,10
Total		**R$ 2.052,10**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 5ac2835d-9082-46c3-8aca-d720a0f70504

PORTARIA N.º 195, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26934P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **TANIA CRISTINA FERNANDES**, Matrícula nº 107612-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento)** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.857,17 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.997,84

II. Anuênio: R$ 1.259,55

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 599,78

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 3bce2387-0016-4d5a-abcf-f4a1dd2f872a

PORTARIA N.º 196, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.28007P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **PAULO CESAR RODRIGUES CUNHA,**

Matrícula nº 84661-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.034,12 (Dois mil, trinta e quatro reais e doze centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 516,12

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: cbd22d83-3c78-4c4b-bfc1-0192505edf68

PORTARIA N.º 197, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.03.28121P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a Servidora **MARIA MARLENE VELOSO DOS SANTOS CARDOSO**, Matrícula nº 59990-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-G, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **art. 40, § 1º, I, da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 207, I, "a" e 213 da Lei Municipal nº 4.615/2006,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, **sem paridade**, **apurado na forma do art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, com reajuste na forma prescrita pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.336,41 (Sete mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).
Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 2b5138bf-0355-4713-8fd2-3368b1903deb

PORTARIA N.º 198, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28066P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **ADILCINEA NASSAR COSTA CRUZ,** Matrícula nº 90673-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Nível VII, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ) c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.408,17 (Dois mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos),** devendo ser pago **R$ 2.052,10 (Dois mil, cinquenta e dois reais e dez centavos),** conforme cálculo apurado cota parte, em conformidade com o **art. 24, § 2º da EC nº 103/2019.**

	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	**Valor apurado para o Beneficiário**
1ª faixa 100%	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
2ª faixa 60%	R$ 890,17	R$ 534,10
Total		**R$ 2.052,10**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 5a38105c-52a8-4469-808f-b086d68e3f1c

PORTARIA N.º 199, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25626P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **ANTONIO CARLOS SILVA BALDEZ,** Matrícula nº 128767-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Filosofia, Classe I, Nível IX, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 4.811,98 (Quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e oito centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 3.564,43

II. Anuênio: R$ 1.247,55

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: df230d05-2295-42f3-ba2e-ab08e7ef6856

PORTARIA N.º 200, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25658P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **RAIMUNDO FIDELES NOGUEIRA,** Matrícula nº 57104-1, no cargo de Vigia, Nível III, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: be72c168-f98e-4ba2-910b-025946959fea

PORTARIA N.º 201, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25619P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **MARIA INEZ PEREIRA SILVA,** Matrícula nº 75271-1, no cargo de Técnico Fiscalização Urbanística, Classe III, Nível XIV, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral, Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 14% (quatorze por cento) e Adicional de Função Tributária de 100% (cem por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 37.944,45 (Trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 17.731,05

II. Anuênio: R$ 2.482,35

III. Ad/Func/Trib/Dec/Jud-Lei: R$ 17.731,05

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 4c8fd95b-85d2-4afe-8c71-d9e94934e145

PORTARIA N.º 202, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28063P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **ADONIRAN MARINHO MACEDO,** Matrícula nº 84510-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral, vantagem residual** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.095,36 (Dois mil, noventa e cinco reais e trinta e seis centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

III. VAN/RESIDUAL/LEI4616 - LEI: R$ 46,06

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 16f5ac04-f48c-44ef-856a-33fbc1a40259

PORTARIA N.º 203, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28046P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **ALCIONE SANTOS MOREIRA**, Matrícula nº 75921-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **30% (Trinta por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.417,31 (Sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.298,08

II. Anuênio: R$ 1.589,42

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 529,81

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: cdd7bc72-7902-4270-8352-fc5b6b22c1ac

PORTARIA N.º 204, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28197P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **WEBERJONE JORGE ALVES TEIXEIRA**, Matrícula nº 79483-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 20% (Vinte por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 14.094,87 (Quatorze mil, noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 9.996,36

II. Anuênio: R$ 2.099,24

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 1.999,27

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 0990cf59-a84b-4457-b9a1-11d7445b91da

PORTARIA N.º 205, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.27995P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **SILVIA ROSANGELA ASSIS DE ANDRADE,** Matrícula nº 21729-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.082,67 (Três mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 2.283,46

II. Anuênio: R$ 799,21

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 1aeb3081-3d6f-4569-8373-eb8aedd2a220

PORTARIA N.º 206, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.27978P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo

de Contribuição, à servidora **MARILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BASTOS**, Matrícula nº 61132-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-G, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.412,39 (Sete mil, quatrocentos e doze reais e trinta e nove centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.658,31

II. Anuênio: R$ 1.188,25

III.Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 565,83

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 5fee5cb7-157a-445a-93eb-b4dde91bb06a

PORTARIA N.º 207, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.02.27977P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, ao Servidor **ANTONIO EVALTO SOARES SILVA,** Matrícula nº 383044-1, Técnico Municipal Nível Superior Medicina, Classe I, Nível IX, Padrão E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.481,32 (Três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).**
Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: d04b283b-e126-47f8-93ab-0c0464cf1b92

PORTARIA N.º 208, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.04.20290P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **EURENILDES COSTA DA SILVA,** Matrícula nº 117927-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ) c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** devendo ser pago **R$ 1.836,78 (Hum mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos),** conforme cálculo apurado cota parte, em conformidade com o **art. 24, § 2º da EC nº 103/2019.**

	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	**Valor apurado para o Beneficiário**
1ª faixa 100%	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
2ª faixa 60%	R$ 531,30	R$ 318,78

Total	**R$ 1.836,78**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 6dbdc5d6-0547-464e-97d7-6668c08b8546

PORTARIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28061P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **MARCIA MARIA PIRES TEIXEIRA MENDES,** Matrícula nº 70571-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Farmácia - Bioquímica, Classe II, Nível X, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.737,47 (Seis mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.027,96

II. Anuênio: R$ 1.709,51

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 6c5ae309-b2a6-4a2c-a483-52df36c2e739

PORTARIA N.º 210, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26916P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **ROSINEIDE ANUNCIO DE SOUZA RAMOS,** Matrícula nº 131596-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível VI, Padrão "I", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 31% (trinta e um por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 1.988,58 (Hum mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 470,58

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: cf175a21-b55e-4123-8480-d66e10328b06

PORTARIA N.º 211, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28123P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **ALDENOR MUNIZ,** Matrícula nº 25528-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Odontologia, Classe I, Nível IX, Padrão "J", lotado na Secretária Municipal de Saúde**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 4.811,98 (Quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e oito centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 3.564,43

II. Anuênio: R$ 1.247,55

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: b5278b59-edd3-4454-9182-82d85e141bd6

PORTARIA N.º 212, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.27946P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **CARMEM DEA FONSECA LOBO DE AZEVEDO,** Matrícula nº 67419-1, Professor Nível Superior 4, PNS – G, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **Art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), III, alínea "a" (redação dada pela EC nº 20/1998) da Constituição Federal/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, sem paridade, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** com reajuste na forma prescrita pelo **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.289,56 (Sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 06884438-b108-4f8f-91fd-eac9b7213493

PORTARIA N.º 213, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.02.26861P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora **ETIENNE RIBEIRO MARTINS ROCHA,** Matrícula nº 370141-1, Técnico Municipal Nível Superior Enfermagem, Classe I, Nível IX, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.772,19 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 0368ea35-4f7d-4c03-8361-7c7607d01a5f

PORTARIA N.º 214, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26930P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **NEUSIFRAN VATANABE RODRIGUES**, Matrícula nº 165673-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **20% (Vinte por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.797,19 (Sete mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.997,84

II. Anuênio: R$ 1.199,57

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 599,78

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 4b74dc16-e60b-45e3-ae3c-20a0d9040c21

PORTARIA N.º 215, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26910P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **LELIA MARIA NUNES,** Matrícula nº 92803-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.408,17 (Dois mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.783,83

II. Anuênio: R$ 624,34

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 328ce425-d489-4c0b-851f-aa186ad7e795

PORTARIA N.º 216, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.03.26908P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao Servidor **SEBASTIAO JOSE CARVALHAL MOREIRA**, Matrícula nº 108604-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com fundamento no **art. 40, § 1º, I, da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 207, I, "a" e 213 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ),** com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, **com paridade**, **conforme art. 6º-A (com redação dada pela EC nº 70/2012) e art. 7º, ambos da EC nº 41/2003,** compostos do vencimento base e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual de **34% (trinta e quatro por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal n. 4.615/2006 c/c o art.**

8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, submetidos ao art. 40, § 2° da Constituição Federal/1988 (Redação dada pela EC nº 20/1998).

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 1.892,08 (Hum mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.412,00

II. Anuênio: R$ 480,08

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 5309b917-1548-4dee-914d-b1fb8e3a28b9

PORTARIA N.º 217, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28199P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **LUIS HENRIQUE COSTA FREIRA,** Matrícula nº 127453-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.082,67 (Três mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 2.283,46

II. Anuênio: R$ 799,21

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: b1b32bca-91db-42ee-a39e-38e7b35df362

PORTARIA N.º 218, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.27980P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA**, Matrícula nº 54954-2, no cargo de Professor/ Suporte Pedagógico, PNS-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **31% (Trinta e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 20% (Vinte por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 9.600,11 (Nove mil, seiscentos reais e onze centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 6.357,69

II. Anuênio: R$ 1.970,88

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 1.271,54

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 1faa7cfe-00e4-4a4f-b068-ac2bfe7808d6

PORTARIA N.º 219, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de

maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25635P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **JOSE DE RIBAMAR SOUSA PORTELA,** Matrícula nº 34530-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 32205fd4-e334-4d2e-ba58-efe645a4443e

PORTARIA N.º 220, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.27952P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **MARY LUCE AMORIM COSTA,** Matrícula nº 159648-1, Professor Nível Superior 4, PNS – G, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **Art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), III, alínea "a" (redação dada pela EC nº 20/1998) da Constituição Federal/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, sem paridade, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** com reajuste na forma prescrita pelo **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.866,46 (Seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: b7f78fe0-6b49-4e6e-a149-bd63aac6e1e1

PORTARIA N.º 221, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2014.04.08116P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **MARIA JOSE CARNEIRO DOS SANTOS,** Matrícula nº 119924-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Enfermagem, Classe II, Nível X, Padrão "J", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.737,47 (Seis mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.027,96

II. Anuênio: R$ 1.709,51

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: e69969ed-1d8f-423e-ad7a-d938421584c7

PORTARIA N.º 222, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.02.27944P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora **ELDA FALCAO NAVA NOVAES,** Matrícula nº 109049-1, Professor Nível Superior 4, PNS-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: e6941031-5c20-4bb8-b1b0-c12008b17e63

PORTARIA N.º 223, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26914P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **ANTONIA DA CONCEIÇÃO BOGÉA FERNANDES,** Matrícula nº 78340-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Médio Contabilidade, Classe II, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.082,67 (Três mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 2.283,46

II. Anuênio: R$ 799,21

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 220f89c7-79d3-41c0-a46a-fb804919d8e6

PORTARIA N.º 224, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26920P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **MARIA DE FATIMA PINHEIRO MENEZES,** Matrícula nº 45590-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Enfermagem, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.034,12 (Dois mil, trinta e quatro reais e doze centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 516,12

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da

próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: bf0f0531-6427-46ee-96bc-47063ad5ab77

PORTARIA N.º 225, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28073P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **MARIA DO CARMO JESUS BARBOSA,** Matrícula nº 19206-1, no cargo de Técnica Municipal Nível Superior Farmácia-Bioquímica, Classe II, Nível X, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.787,75 (Seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.027,96

II. Anuênio: R$ 1.759,79

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: bdad27ed-f269-4ed4-999d-909cb172a0a0

PORTARIA N.º 226, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26941P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **ODETE LIMA ALVES LEITÃO,** Matrícula nº 90946-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Farmácia-Bioquímica, Classe II, Nível X, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.737,47 (Seis mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.027,96

II. Anuênio: R$ 1.709,51

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 61568867-b7e2-411d-9387-2654aa1fcb83

PORTARIA N.º 227, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.02.25690P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA FERNANDES DA SILVA PINTO,** Matrícula nº 61843-1, Técnico Municipal Nível Superior Farmácia – Bioquímica, Classe I, Nível IX, Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº**

10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.668,95 (Dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: f121a7b9-2e33-4533-a34c-6d74b49ed191

PORTARIA N.º 228, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25793P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **LILIANE VALE MENDES**, Matrícula nº 97576-1, no cargo de Professor Suporte Pedagógico, Nível PNS, Padrão "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.857,17 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.997,84

II. Anuênio: R$ 1.259,55

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 599,78

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 4036662d-f370-4182-976f-e675d08a5cb9

PORTARIA N.º 229, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28043P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **JOCIL SANTANA MARTINS,** Matrícula nº 39357-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão "J", lotado no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.408,17 (Dois mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.783,83

II. Anuênio: R$ 624,34

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 29dd3006-df29-4243-b404-5382de17c8a5

PORTARIA N.º 230, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25699P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **JORGE CALVET ALMEIDA,** Matrícula nº 38948-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotado na Secretária Municipal de Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 9e42d298-dfe4-4801-bed0-6f61d4a0af95

PORTARIA N.º 231, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28172P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **ANA MARIA RIBEIRO GONCALVES DA SILVA,** Matrícula nº 76913-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Serviço Social, Classe I, Nível IX, Padrão "J", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 4.776,34 (Quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 3.564,43

II. Anuênio: R$ 1.211,91

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: ad0f7cec-addb-44ff-b6b9-b26bd99586d8

PORTARIA N.º 232, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25630P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **EUDINO PEREIRA DO LIVRAMENTO,** Matrícula nº 82603-1, Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **Art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), III, alínea "a" (redação dada pela EC nº 20/1998) da Constituição Federal/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, sem paridade, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** com reajuste na forma prescrita pelo **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 1.880,89 (Hum mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 3a629153-057c-4bb9-befa-1482e5e54428

PORTARIA N.º 233, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25556P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **TÂNIA MARIA PEIXOTO SILVA,** Matrícula nº 107958-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.034,12 (Dois mil, trinta e quatro reais e doze centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 516,12

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: c0066d00-de41-46ce-8755-c1a4a1aec1b5

PORTARIA N.º 234, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26814P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **JOSÉ FERNANDO CARVALHO RIBEIRO,** Matrícula nº 86785-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 9273c258-292b-4a02-9745-38657f12cbfc

PORTARIA N.º 235, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25751P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **EDILEUSA DE JESUS NUNES DA SILVA,** Matrícula nº 130520-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: fb57f96c-b7fa-4618-898e-9c67072fe73f

PORTARIA N.º 236, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28030P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **JOCELENE PEREIRA RIOS ARAUJO,** Matrícula nº 121293-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.082,67 (Três mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 2.283,46

II. Anuênio: R$ 799,21

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: eda9da68-5bc6-4cde-ae06-3cb1e9a76a8b

PORTARIA N.º 237, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28039P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **MARIA JOSÉ NUNES**, Matrícula nº 72440-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020,** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.257,39 (Sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.997,84

II. Anuênio: R$ 1.259,55

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 2517beb6-3fb7-44fd-8949-41ddc172eab6

PORTARIA N.º 238, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25651P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **MARIA DE LOURDES LIMA RIBEIRO,** Matrícula nº 33896-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Nível VII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da**

CF/88.

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.390,33 (Dois mil, trezentos e noventa reais e trinta e três centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.783,83

II. Anuênio: R$ 606,50

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 6951e60a-dc4f-44c4-aa99-352e48937386

PORTARIA N.º 239, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28193P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **JOSEFA IOLANDA PEREIRA SODRE,** Matrícula nº 107521-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe II, Nível VII, Padrão "J", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.408,17 (Dois mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.783,83

II. Anuênio: R$ 624,34

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: aeef7aa4-63a6-4ca7-a9df-e334cc5105cc

PORTARIA N.º 240, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25777P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **ELIANE SOARES PAVÃO,** Matrícula nº 46106-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Enfermagem, Classe II, Nível X, Padrão "J", lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.737,47 (Seis mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.027,96

II. Anuênio: R$ 1.709,51

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 3f142cf6-f2b2-45f1-ad30-d2422c696a05

PORTARIA N.º 241, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28067P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **LUIS MOURÃO DO NASCIMENTO,** Matrícula nº 74310-1, no cargo de Subinspetor - SEMUSC, Nível GV, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral, Gratificação por Atividade de Segurança Pública** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.327,29 (Três mil, trezentos e vinte sete reais e vinte e nove centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 2.146,64

II. Anuênio: R$ 751,32

III. Gratificação por Atividade de Segurança Pública – Lei: R$ 429,33

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 408dc01a-4574-4f75-ad9c-cd256abe30ba

PORTARIA N.º 242, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.27999P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **ERLIUDE LIRA CABRAL,** Matrícula nº 191829-1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.034,12 (Dois mil, trinta e quatro reais e doze centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 516,12

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 4d29cc68-9baa-4069-892a-8c4b2581fa7c

PORTARIA N.º 243, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26831P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **KATIA DE FATIMA SILVA,** Matrícula nº 116959-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada no Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 87c02883-7fb5-4f6f-a31f-39dbcfcac5ef

PORTARIA N.º 244, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.28002P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **JOSE DA COSTA VAZ,** Matrícula nº 72403-1, no cargo de Motorista/Motorista de Veículos Leves, Nível V, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 2b974c73-5d2f-4326-a7b6-7e65e02b65b5

PORTARIA N.º 245, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28104P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **MARIA DO ESPIRITO SANTO MAIA DE SOUSA,** Matrícula nº 191945-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Médio Análises Clínicas, Classe I, Nível VII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.408,17 (Dois mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.783,83

II. Anuênio: R$ 624,34

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 5720b9c9-dc46-4f68-b3b7-79e7e4d391b8

PORTARIA N.º 246, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.28041P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **MARIA DENILMA SANTOS,** Matrícula nº 120460-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.082,67 (Três mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 2.283,46

II. Anuênio: R$ 799,21

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 7f275b7c-dbcf-430a-a9c5-7c4d79dcbb06

PORTARIA N.º 247, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.03.26917P.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, à Servidora **BERNARDETE COSTA FRÓES**, Matrícula nº 92864-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **art. 40, § 1º, I, da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 207, I, "a" e 213 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ),** com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, **com paridade**, **conforme art. 6º-A (com redação dada pela EC nº 70/2012) e art. 7º, ambos da EC nº 41/2003,** compostos do vencimento base e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual de **18% (dezoito por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal n. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento)** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art.2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.208,67 (Sete mil, duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.631,77

II. Anuênio: R$ 1.013,72

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 563,18

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: dd1140e9-598d-464e-a656-e28f226373d9

PORTARIA N.º 248, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.02.28064P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora **MARIA DE JESUS SALES,** Matrícula nº 163275-1, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 51156113-6a3f-4bf0-aeac-506b95d7ea39

PORTARIA N.º 249, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26904P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **FLAVIO MENDES FERREIRA**, Matrícula nº 150232-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais,

com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **31% (Trinta e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020,** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 13.880,97 (Treze mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 10.596,16

II. Anuênio: R$ 3.284,81

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: ba01d1a6-f5a9-4146-ad73-0a0b512548dd

PORTARIA N.º 250, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26918P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **FLOR DE LIZ VILHENA LIMA,** Matrícula nº 57785-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Enfermagem, Classe II, Nível X, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 34% (trinta e quatro por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.737,47 (Seis mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.027,96

II. Anuênio: R$ 1.709,51

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: c3340ca0-0183-45b0-8b85-7bbdd1ba87fb

PORTARIA N.º 251, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26915P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **MARIA DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO,** Matrícula nº 103400-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal da Educação - SEMED**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 1.518,00

II. Anuênio: R$ 531,30

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 3bfdc417-431d-419b-9e43-25d70550069d

PORTARIA N.º 252, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25724P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Servidora **SILVANA LISBOA DA CONCEICAO LOUZEIRO,** Matrícula nº 157548-1, Professor Nível Superior 4, PNS-D, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fundamento no **Art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), III, alínea "a" (redação dada pela EC nº 20/1998) da Constituição Federal/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** sendo seus proventos correspondentes ao valor integral da média, sem paridade, apurado na forma do **art. 40, §§ 3º e 17 (redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004,** com reajuste na forma prescrita pelo **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (alterada pela Lei Federal nº. 11.784/2008) e observância à norma fixada no § 2º do art. 40 da CF/1988 (redigido pela EC nº. 20/1998).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 6.611,35 (Seis mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 0324a641-ad3d-415a-ba21-e85da55786f6

PORTARIA N.º 253, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.02.25589P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, à Servidora **MARINALVA LOUSEIRO RABELO,** Matrícula nº 101701-1, Professor Nível Superior 4, PNS-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **art. 40, § 1º (redação dada pela EC nº 41/2003), inciso III, alínea "b" (redação dada pela EC nº 20/98) da CF/1988 c/c o art. 4º, § 9º e com o art. 10, § 7º, (ambos) da E.C. nº. 103/2019,** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **sem paridade**, calculados conforme a média aritmética de que trata o **art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c os §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003)** e reajustados de acordo com o **art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008), submetidos ao limite do § 2º do art. 40 da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 4.393,10 (Quatro mil, trezentos e noventa e três reais e dez centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 7314188c-ea89-439f-8416-6797a40dfc01

PORTARIA N.º 254, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.26853P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora **MARIA LUSENIR CUNHA DE FARIAS,** Matrícula nº 65617-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 35% (trinta e cinco por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 3.082,67 (Três mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 2.283,46

II. Anuênio: R$ 799,21

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: de2e588b-41dc-4104-88ce-ba7d66da8e5c

PORTARIA N.º 255, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25719P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a Servidora **MARLI SANTOS ALBUQUERQUE DE SA,** Matrícula nº 135085-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003,** compostos do **vencimento-base integral** e do **Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 29% (vinte e nove por cento), previsto no art. 105, § 3º e 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ) c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, submetidos ao § 2º do art. 40, da C.F./88 (redigido pela E.C. nº 20/98).**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 2.301,14 (Dois mil, trezentos e um reais e quatorze centavos),** devendo ser pago **R$ 1.987,88 (Hum mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos),** conforme cálculo apurado cota parte, em conformidade com o **art. 24, § 2º da EC nº 103/2019.**

	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	**Valor apurado para o Beneficiário**
1ª faixa 100%	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
2ª faixa 60%	R$ 783,14	R$ 469,88
Total		**R$ 1.987,88**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 2f0e42af-4a36-47f9-b968-56fb30e04d70

PORTARIA N.º 256, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.27960P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao Servidor **JOSE RIBAMAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO,** Matrícula nº 131250-1, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos do Município, AFTM-10, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ**,** com **proventos integrais, com paridade**, com fulcro no **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da E.C. n° 47/2005 c/c art.7º da E.C. nº 41/2003, c/c art. 207, alínea "c" da Lei Municipal nº 4.615/06** compostos do **vencimento-base integral, Adicional por Tempo de Serviço (*Anuênio),*** no percentual **de 14% (quatorze por cento) e Adicional de Função Tributária de 100% (cem por cento), previsto no art. 105, § 3ºe 205 da Lei Municipal nº 4.615/2006 (E.S.P.M.SLZ), submetidos ao art. 40 (com redação dada pela EC nº41/03), § 2º (redigido pela E.C. nº 20/98) da CF/88.**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 37.944,34 (Trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 17.731,00

II. Anuênio: R$ 2.482,34

III. Ad/Func/Trib/Lei4616-Lei: R$ 17.731,00

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 7dd7c23f-fc46-4327-98e2-02e831e6e625

PORTARIA N.º 257, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.04.25614P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **LUISA DE ARAUJO CRUZ REIS,** Matrícula nº 160638-1, no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com proventos integrais, com paridade, nos termos do **art. 6°, I, II, III e IV e art. 7° da EC nº 41/2003 c/c art. 2° da E.C. nº. 47/2005,** compostos do **vencimento base** e do **Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio),** no percentual de **21% (Vinte e um por cento),** com fulcro no **art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 4.931/2008 c/c art. 205 da Lei Municipal nº. 4.615/2006 c/c o art. 8º, IX da Lei Complementar Federal n.º 173/2020** e do **Adicional de Titulação em 10% (Dez por cento),** submetidos ao **§ 2° (com redação dada pela EC nº. 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº. 41/2003) da Constituição Federal/1988**

Art. 2º. Os Proventos equivalerão ao valor de **R$ 7.857,17 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos),** conforme discriminado a seguir:

I. Vencimento: R$ 5.997,84

II. Anuênio: R$ 1.259,55

III. Adicional/Titulação Lei 4.931 – Lei: R$ 599,78

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: fa5895ff-4578-40d8-ab21-76d329f12f80

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA DE INSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CARREIRA

A Comissão Organizadora, composta por Auditores Fiscais de Tributos do Município de São Luís, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os integrantes da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais de São Luís, ativos e inativos, para participarem da Assembleia de Fundação da "ASSAFIM-SL – Associação dos Auditores Fiscais de Tributos do Município de São Luís", a realizar-se no dia 10 de setembro de 2025, às 15h00, no Auditório do Pátio Jardins, situado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – Cohafuma, São Luís – MA.

A pauta da Assembleia será:

I – Deliberação sobre a criação da ASSAFIM-SL;
II – Discussão e aprovação do Estatuto Social;
III – Eleição e posse do Conselho Executivo e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

A minuta do Estatuto Social estará disponível para consulta prévia junto à Comissão Organizadora, bem como no local da assembleia, antes do início dos trabalhos.

São Luís/MA, XX de agosto de 2025.

AUGUSTO ENEAS PEREIRA FRAZÃO NETO
JOÃO PAVÃO NETO
MAURYCIO MACEDO DOS SANTOS ARAÚJO
ORZETE DA NATIVIDADE AMORIM TERCEIRO
PEDRO EUGENIO TOURINHO BATISTA

Comissão Organizadora da Assembleia de Fundação da ASSAFIM-SL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6cf1cf1b-4dde-4c86-963e-b091fc52dd48

REQUERIMENTO DE LICENÇA – ALFA ENGENHARIA LTDA,

ALFA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ número: 06.273.155/0001-88, localizada na Rua Peixe Pedra, Lote 04, Quadra nº 12, bairro Calhau, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Licença de Instalação do Empreendimento Multifamiliar a ser instalado na Rua Parnaíba, Quadra I, Lote nº 06, Loteamento Jardim Renascença, conforme processo SEI nº 26101.000899/2024.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 81a942d5-4b3d-4720-a908-598e2c0c4f86

REQUERIMENTO DE LICENÇA ÚNICA – ESCOLA EDUCACENTER LTDA

ESCOLA EDUCACENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.351.022/0001-85, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Licença ÚNICA para a atividade de reforma interna do imóvel existente na Avenida Vales nº 02/Av. Jornalista Miércio Jorge, Quadra 30, Lote 01, 02, 15, bairro Jardim Renascença, São Luís-MA, conforme Processo SEI número 26101.000530/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9c67066f-ff3f-49dc-9f46-4d1c62067672

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – CONSTANS CONSTRUTORA LTDA

CONSTANS CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 07.174.149/0001-36, torna público que Requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Renovação da Licença de Instalação nº 33/2024 válida até 11/12/2025 para a Edificação Multifamiliar Vertical sem denominação composto por 2 (duas) Torres – Norte com 39 apartamentos e Torre Sul com 65 apartamentos, localizado na Av. dos Holandeses, Lote 01, Quadra 13, Loteamento Boa Vista, bairro Renascença, São Luís/MA, conforme Processo número SEI 001250/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d97697aa-8e61-49aa-abb3-7d862aae0ed5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

LEI N.º 7.555, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 010/2022**, de autoria do Vereador **ANDREY MONTEIRO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela prefeitura do Município de São Luís/MA, às mulheres vítimas de violência doméstica e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio e dá outras providências.

Art. 1º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais, instituídos pelo Município de São Luís/MA, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2° A violência contra a mulher tratada no *caput* do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do inquérito policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no art. 1º, desta Lei, as mulheres que, comprovarem os requisitos cumulativamente:

I – não possuírem outro imóvel ou meios de adquirir outra residência em que possa viver com dignidade e segurança;

II – estejam devidamente cadastradas na Secretaria competente a ser designada pelo Executivo Municipal;

III – sejam residentes no Município de São Luís.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 13 de setembro de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 23/08/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 13/09/2023
Aprovado em Redação Final em: 13/09/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 867a0d64-d1bc-454d-bff0-8842d6bad605

LEI N.º 7.557, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 227/2022**, de autoria da Vereadora **ROSANA DA SAÚDE**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de São Luís.

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de São Luís, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação de forma discriminada por escola e o valor total destinado ao sistema de educação municipal;

III - permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais de forma discriminada; e

IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas em sítios da rede mundial de computadores (*internet*), de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I - nome da escola;

II - valor, detalhamento e destinação dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos;

III - número de alunos atendidos pela escola;

IV - número total de servidores lotados na escola, discriminado por cargos;

V - número de servidores licenciados ou afastados por qualquer motivo;

VI - relação de assiduidade dos professores; e

VII - o número de aulas efetivamente ministradas e o total de aulas previstas.

Parágrafo único. As informações elencadas no *caput* deste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 13 de setembro de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 04/07/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 13/09/202315/02/2022
Aprovado em Redação Final em: 13/09/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: f8d4bd7b-5a2a-4f29-a550-4c64d95b6e73

LEI N.º 7.558, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 106/2022**, de autoria do Vereador **ANTÔNIO GARCEZ**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a visibilidade da arrecadação do IPTU em São Luís.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de visibilidade da arrecadação do IPTU por áreas de São Luís.

§1º Fica determinado que a SEMFAZ, deve informar à população de São Luís a arrecadação total do IPTU por áreas da Cidade.

§2º A visibilidade de que trata este projeto deverá ser proporcionada através das mídias existentes com alcance total da ilha.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de setembro de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/09/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 26/09/2023

Aprovado em Redação Final em: 26/09/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 624b1390-d164-4089-bbf0-881a8578bf96

LEI N.º 7.559, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 048/2023**, de autoria da Vereadora **ROSANA DA SAÚDE**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Autoriza os pais e responsáveis a visitarem as escolas de ensino infantil, fundamental e médio da rede pública municipal de ensino para conhecerem as instalações e estrutura das unidades antes de realizarem a matrícula dos seus filhos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado que os pais e responsáveis possam visitar as escolas de ensino infantil, fundamental e médio da rede pública municipal de ensino para conhecerem as instalações e estrutura das unidades antes de realizarem a matrícula dos seus filhos.

Art. 2º A Lei tem como objetivo assegurar aos pais e responsáveis o direito de visitarem as instalações das escolas públicas municipais mesmo que os seus filhos não estejam matriculados na unidade para que possam ter conhecimento dos serviços que são oferecidos e da estrutura da escola.

Art. 3º A Lei não implica em mudanças na natureza administrativa das escolas. As unidades de ensino poderão definir horários e regras para que aconteçam as visitas, preservando o funcionamento das atividades usuais e a segurança dos alunos.

Art. 4º Observando as restrições de horário das escolas, as possibilidades de visita devem ser oferecidas em diferentes turnos e horários para que os pais e responsáveis possam conciliar com o seu trabalho ou outras atividades que realizam.

Art. 5º São os objetivos desta Lei:

I - garantia de visita a qualquer escola da rede pública municipal para que pais e responsáveis possam tomar a melhor decisão na hora de matricularem os filhos;

II - que os pais e responsáveis possam conhecer as salas, bibliotecas, banheiros e outros equipamentos da escola, e também os funcionários e métodos de ensino, para que possam avaliar o que esperar da instituição;

III - que os pais e responsáveis sintam segurança em relação à escola que irão matricular os filhos, visto que o ambiente escolar influencia diretamente no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Art. 6º A informação sobre o direito de visita às escolas públicas municipais deverá estar disponível no sítio oficial da Prefeitura na Internet, em material impresso posto em local visível aos visitantes na escola e também deverá ser informada aos pais quando procurarem a administração das escolas.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em Primeira Votação em: 25/09/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 24/10/2023
Aprovado em Redação Final em: 24/10/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 56ab98ec-4ce2-43d1-b80b-782f5b217a2e

LEI N.º 7.563, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 203/2022**, de autoria do Vereador **ANTÔNIO GARCEZ**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Modifica o *caput* do art. 1º, revoga os incisos I, II e IV do art. 1º e acrescenta o art. 7º à Lei Municipal nº 3.349/94.

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.349/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória, nas agências e postos bancários, a instalação de portas eletrônicas de segurança, giratórias e individualizadas, providas de detector de metais e travamento automático, nos acessos destinados ao público, exceto nos casos em que não haja guarda ou movimentação de numerários."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.349/94.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 7º à Lei Municipal nº 3.349/94, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 7º As agências bancárias deverão ser dotadas de sistema de inutilização de cédulas nos caixas eletrônicos e deverão manter sistema de monitoramento ininterrupto em regime de segurança 24 horas por 7 dias na semana e alarme."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 21 de março de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 14/02/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 21/03/202315/02/2022
Aprovado em Redação Final em: 21/03/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: c0f9c1d3-5963-44e8-90f8-88ac19e52284

LEI N.º 7.564, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante

do **Projeto de Lei nº 169/2022**, de autoria do Vereador **CHICO CARVALHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a implementação de um Centro de Referência para atendimento de pacientes com suspeita de Infarto Agudo do Miocárdio.

Art. 1º Esta Lei estabelece a criação de um centro especializado para manejo de pacientes com Infarto Agudo do Miocárdio a fim de que se evite a mortalidade bem como se estabeleça um protocolo seguro para o transporte e tempo de espera destes pacientes para os hospitais com serviços de hemodinâmica.

Art. 2º Fica determinado que mediante sinais e sintomas sugestivos de infarto (dor no peito), com ECG positivo e indicação de reperfusão seja iniciado um fluxograma de atendimento específico e diferenciado.

I – De imediato, pacientes admitidos com quadro compatível, deve ser realizado o transporte seguro para centros com serviço de hemodinâmica em no máximo (duas horas);

II – caso a transferência não seja possível dentro desse prazo, será iniciado o protocolo para tratamento com trombolíticos, com o objetivo de reduzir a taxa de morbimortalidade destes indivíduos.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Sociedade de Cardiologia do Maranhão com parceria da Secretaria Municipal de Saúde a capacitação das equipes envolvidas nesse atendimento bem como a criação e implementação de protocolos seguros e reconhecidos pela comunidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Município de São Luís.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de maio de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/04/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 22/05/2023
Aprovado em Redação Final em: 22/05/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 8f64e835-dd0c-48cc-9e9a-c16e8ff33141

LEI N.º 7.566, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 058/2022**, de autoria do Vereador **ANTÔNIO GARCEZ**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a implementação de um Dossiê das Terceirizações para transparência e monitoramento a respeito dos contratos de terceirização que têm como parte órgãos da Administração direta e indireta do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Dossiê das Terceirizações no âmbito do Município de São Luís.

Parágrafo único. Entende-se como objeto desse Dossiê toda atividade realizada pela Administração Pública de execução direta e indireta, mediante contrato de terceiros por parte do Executivo Municipal.

Art. 2ºO Dossiê consistirá em um serviço institucional que implique na criação de uma aba específica no sítio eletrônico do Portal de Transparência que concentre dados de serviços terceirizados em vigor.

§ 1ºO Portal deverá disponibilizar acesso a toda e qualquer relação dos contratos de serviços terceirizados, a fim de possibilitar monitoramento e transparência para todos os cidadãos.

§ 2ºO Portal deverá divulgar, de maneira facilitada, dados relacionados às contratações, bem como as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) dos serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do Município.

§ 3ºO Portal deverá concentrar dados específicos de quais serviços da Administração direta e indireta do Município estão sob o regime de terceirização e discriminar a quantidade de trabalhadores terceirizados empregados neles.

§ 4º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada, desde que respeitado o preconizado na Lei 13.709/18.

§ 5º As informações sistematizadas serão extraídas das bases de dados da Administração Pública adequadas ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 7 de agosto de 2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: e97dd747-95d4-4ea6-8160-ddc95d4e1d6c

LEI N.º 7.568, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 207/2023**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe acerca das garantias dos servidores admitidos no regime e/ou modalidade de contrato temporário no Município de São Luís/MA.

Art. 1º A contratação no regime de contrato temporário no Município de São Luís/MA fica vinculado à publicação no Diário Oficial de resenha do contrato, constando o nome completo do servidor, a secretaria na qual será ordenada a despesa e as demais cláusulas e condições do contrato.

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, fica assegurado ao servidor contratado em regime de contrato temporário que a rescisão do seu vínculo só se dará após a

publicação do termo desta no Diário Oficial do Município de São Luís/MA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 23 de agosto de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 23/08/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 23/08/2023
Aprovado em Redação Final em: 23/08/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: f78d249f-34e7-460c-970a-26ec7860984d

LEI N.º 7.570, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 028/2023**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Estabelece diretrizes e bases da educação para inclusão na rede de ensino a temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena" nas instituições de ensino de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino fundamental, oficiais e particulares passarão a incluir no seu currículo, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

§1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas: social, econômica e política pertinente à História do Brasil.

§2° Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.

§3° Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para cumprir integralmente o disposto no art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), que determina a inclusão obrigatória da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena" nos currículos escolares das instituições de ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 05 de setembro de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 04/07/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 05/09/2023
Aprovado em Redação Final em: 05/09/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: da08bd23-888a-417b-8b33-f923e23632f1

LEI N.º 7.587, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 113/2022**, de autoria do Vereador **DANIEL OLIVEIRA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de serviços de proteção à mulher em sites oficiais e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Luís obrigados a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos, por bairro, à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei consideram-se sites oficiais da Administração Pública todos aqueles mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de São Luís e da Câmara Municipal de São Luís.

Art. 2º Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei serviços públicos e privados que ofereçam serviços de proteção à mulher vítima de violência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 27 de março de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 07/03/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 27/03/202315/02/2022
Aprovado em Redação Final em: 27/03/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 74b3d414-e9d3-4301-a0ed-4a38d3037e87

LEI N.º 7.588, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 133/2022**, de autoria do Vereador **DANIEL OLIVEIRA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos postos de saúde, nas unidades básicas de saúde e dá outras providências.

Art. 1º Os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Rede Pública de Saúde do Município de São Luís deverão propiciar condições para a prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A forma de implementação e disponibilização de espaços para a consecução desta Lei será definida pelo órgão competente, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

Art. 3º O Poder Público poderá contratar profissionais especializados na área de Psicologia, ou celebrar convênios com organizações não governamentais, com observância das normas relativas à matéria, para cumprir a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 27 de março de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 07/03/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 27/03/202315/02/2022
Aprovado em Redação Final em: 27/03/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 38b98787-d48b-48b4-b234-415e47ea485a

LEI N.º 7.589, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 076/2022**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos ou em situação de rua, pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de São Luís.

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão exigir na contratação de particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujo objeto seja compatível com a utilização de mão de obra básica, a contratação de pessoas com mais de 02 (dois) anos sem registro na carteira de trabalho ou em situação de rua.

§ 1º O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadram nesta Lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo de 2% (dois por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

§ 2º A contratação deverá ser preferencialmente de pessoas em situação de rua, e caso não haja integrantes que preencham os requisitos necessários, deverá, então, haver contratação de pessoas com mais de 02 (dois) anos em situação de desemprego.

§ 3º Terão direito a concorrer às vagas de emprego exigido por esta Lei, os trabalhadores em situação de rua cadastrados em órgão da administração direta do Município.

§ 4º Poderá haver contratação mista, ou seja, parte do preenchimento do quadro por pessoas em situação de rua e a outra parte por pessoas em situação de desemprego por mais de 02 (dois) anos, no qual somente será possível quando não houver suficiência de pessoas em situação de rua.

Art. 2º Para os trabalhadores em situação de rua se beneficiarem desta Lei, terão que se comprometerem a deixar as ruas em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Para cumprir a exigência do *caput*, poderá o trabalhador está morando em abrigos e ou albergues do Município.

Art. 3º Em casos de pessoa em situação de desemprego, esta Lei não se aplica para primeiro emprego ou pessoas que não tenham nenhum registro em carteira.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei caso seja necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo determinar os órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal incumbidos por fazerem a triagem para verificar se a pessoa tem direito a concorrer às vagas de emprego e o encaminhamento dos candidatos às vagas que asseguram a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de abril de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 21/03/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 11/04/2023
Aprovado em Redação Final em: 11/04/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 475630d5-eaf0-4e14-8646-7932b3a7f0e0

LEI N.º 7.592, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 131/2022**, de autoria do Vereador **ANTÔNIO GARCEZ**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Determina a inclusão em página oficial da Administração Pública Municipal de aba específica, de fácil localização pela página inicial, que reúna todos os serviços municipais à disposição dos idosos, bem como destaque todos os benefícios que lhes são concedidos por Lei.

Art. 1º A página oficial da Administração Municipal deverá ter aba específica, de fácil localização pela página inicial, que reúna todos os serviços municipais à disposição dos cidadãos idosos, bem como destaque todos os benefícios que lhes são concedidos por Lei, tais como gratuidades ou isenções.

Parágrafo único. Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento ao cidadão idoso sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos

serviços e benefícios municipais, mas também aqueles originários de legislação estadual ou federal que possam beneficiá-lo.

Art. 2º Informações sobre o endereço na rede mundial de computadores, bem como a forma de acesso à página oficial a que alude o artigo 1º desta Lei, bem como, em destaque, alguns dos benefícios e direitos conferidos legalmente aos cidadãos idosos no Município, devem ser divulgados por meio de cartazes informativos afixados, facultativamente, em estabelecimentos comerciais, terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa ou de serviços localizados no Município que sejam abertos à frequência coletiva.

Art. 3º O cartaz de que trata esta Lei deverá ser afixado em local visível ao público, de fácil acesso, em tamanho adequado para uma leitura nítida e que permita aos destinatários a compreensão de seu conteúdo e significado com facilidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de abril de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 21/03/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 11/04/2023
Aprovado em Redação Final em: 11/04/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 77c74cb1-585e-4962-95a8-19e781873924

LEI N.º 7.597, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 091/2020**, de autoria do Vereador **CHICO CARVALHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Determina que enquanto perdurar o Decreto de Calamidade ou Emergência Pública fica vedada a realização de despesas com publicidade ou propaganda, e dá outras providências**.**

Art. 1º Fica determinado que enquanto perdurar o decreto de calamidade ou de emergência pública fica vedada a realização de despesas com publicidade ou propaganda institucional da Administração Pública direta e indireta, exceto as que tenham por objetivo:

I - orientar a população sobre as medidas necessárias aos cuidados com a saúde objetivando à superação da situação que ensejou a emergência ou a calamidade;

II - preservar as instituições do Estado Democrático de Direito;

III - preservar a ordem e a segurança pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos assegurados enquanto perdurarem as medidas decretadas de calamidade ou emergência e o combate a pandemia de corona vírus - Covid-19.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de maio de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 27/03/2023.
Aprovado em Segunda Votação em: 02/05/2023.
Aprovado em Redação Final em: 02/05/2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 16f24d59-2daf-445f-a57b-fdc254968643

LEI N.º 7.599, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 020/2022**, de autoria do Vereador **CHICO CARVALHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Promove o combate ao Acesso da Criança à Conteúdo pornográfico, e dá outras providências.

Art. 1º À criança é reconhecida a unidade autônoma de dignidade e formação de discernimento, a partir de sua hipervulnerabilidade social e educacional, vedando-se qualquer prática que tenha por escopo ou possa de qualquer forma estimular e induzir a esta ter acesso ou ser exposta à Pornografia.

§ 1º São considerados como vetores para estímulo e indução de acesso à Pornografia, entre outros:

I - músicas;

II - peças teatrais e cinemas;

III - informes midiáticos;

IV – eventos.

§ 2º São considerados conteúdos pornográficos os materiais, por qualquer meio, que estimulem ou façam nascer o desejo sexual, ainda que sejam cenas sem a existência da prática do ato sexual.

Art. 2° Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3° O estabelecimento comercial que promover ou permitir que crianças tenham acesso a este tipo de conteúdo serão passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - recolhimento compulsório do material inapropriado;

III - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender da gravidade da exposição, do porte econômico, do período da exposição e da reincidência.

IV - cassação de Alvará de Localização e Funcionamento, caso as medidas acima não resultem na cessação da exposição.

Art. 4° O estabelecimento comercial não poderá permitir, ainda que a criança esteja acompanhada de seus pais ou responsáveis, o acesso desta a conteúdo contraindicado para sua faixa etária que possua natureza pornográfica.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de maio de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 02/05/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 22/05/202315/02/2022
Aprovado em Redação Final em: 22/05/202

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 2f58a9ac-901a-4c27-95d0-98f26a1f6058

LEI N.º 7.601, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 075/2022**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa de Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Programa tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do Município, por meio de:

I - desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II - ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;

III - aplicação tópica de flúor.

Art. 4º As ações para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia, organizações não governamentais, Conselho de Odontologia, Governo do Estado, especialistas e profissionais da área, e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas à saúde bucal.

Art. 5º O Prefeito regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de maio de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/04/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 22/05/2023
Aprovado em Redação Final em: 22/05/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: ee44cc1e-4af4-4b30-977e-768b07b6d6eb

LEI N.º 7.606, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 055/2022**, de autoria do Vereador **ANTÔNIO GARCEZ**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todas as instituições financeiras no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Todas as agências bancárias do Município de São Luís deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou outros meios de atendimento que resguardem a acessibilidade.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS o profissional com competência para interpretar e traduzir, de maneira simultânea ou consecutiva a Libras e a Língua Portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 12.319 de 01 de setembro de 2010.

Art. 2° No mínimo, 1% dos profissionais incumbidos de prestar o serviço de atendimento ao público deverão ser pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a fim de garantir, exclusivamente, o tratamento diferenciado de que trata o artigo anterior.

§ 1º Nas agências com menos de 100 (cem) funcionários, deverá ter, no mínimo, um profissional capacitado em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§ 2º O Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, respeitando a quantidade mínima do *caput* deste artigo, deverá estar à disposição durante todo o período de funcionamento, que seja destinado para atendimento ao público, e, obrigatoriamente, posicionado em um local tecnicamente adequado e de fácil acesso, com sinalização de indicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 07 de agosto de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 20/06/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 07/08/2023
Aprovado em Redação Final em: 07/08/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 06c41ee6-1986-404e-944e-187fb9ca6fd2

LEI N.º 7.609, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 094/2022**, de autoria do Vereador **MARLON BOTÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a instalação de fraldário nos banheiros dos estabelecimentos comerciais.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que não disponham de banheiros familiares devem instalar fraldário dentro dos banheiros masculino e feminino.

§ 1º Entende-se por fraldário o ambiente reservado com acessibilidade e que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

§ 2º Os banheiros devem disponibilizar ambiente limpo e higienizado, com garantia de segurança para pais e responsáveis.

§ 3º Nos casos em que não haja espaço disponível para a instalação de fraldário dentro dos banheiros, este pode ser instalado em espaços alternativos e acessíveis a ambos os sexos, desde que o espaço e o ambiente sejam adequados e assegurem privacidade.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, estão obrigados à referida instalação os seguintes estabelecimentos:

I - supermercados com área de venda acima de 1.200 metros quadrados;

II - *shopping centers*;

III - parques;

IV - restaurantes e lanchonetes com mais de 300 metros quadrados;

V - centros comerciais;

VI - feiras permanentes;

VII - hospitais;

VIII - teatros.

Art. 3º Restaurantes e lanchonetes estabelecidos no interior de *shopping centers*, centros comerciais ou supermercados estão isentos da obrigação de que trata esta Lei, desde que disponíveis banheiros familiares na área de uso comum.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no art. 2º que descumpram o disposto nesta Lei incorrem nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve regular, via decreto, o valor e a aplicação da multa mencionada no inciso II.

Art. 5º Os estabelecimentos têm prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para adaptarem-se.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 7 de agosto de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 20/06/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 07/08/2023
Aprovado em Redação Final em: 07/08/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 76c735ee-3d62-4e48-95c7-11f6f4ebd23a

LEI N.º 7.612, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 113/2023**, de autoria do Vereador **THYAGO FREITAS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a criação do Dia do Guarda Municipal, no âmbito do Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Luís, o Dia do Guarda Municipal, a ser comemorado em 06 de julho, data da criação da SEMUSC – Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, de acordo com a Lei Municipal 2.968, de 06 de julho de 1989.

Art. 2º A Comemoração tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância do Guarda Municipal em todas as suas esferas de atuação, quer seja no patrulhamento e inibição de delitos ou nos momentos de calamidade, quando atua na prevenção e mitigação de riscos e danos, sendo um importante órgão para a população Ludovicense.

Art. 3º A data comemorativa alusiva ao dia do Guarda Municipal fará parte do Calendário Oficial de Eventos de São Luís – MA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 07 de agosto de 2023.

Aprovado em Única Votação em: 07/08/2023
Aprovado em Redação Final em: 07/08/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 6be09543-c9e3-4485-8964-25aece7c7952

LEI N.º 7.613, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 112/2022**, de autoria do Vereador **CHICO CARVALHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Cuidar para as crianças e

adolescentes que perderam os pais na forma que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Cuidar a ser destinado a crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos, residentes no Município de São Luís, que perderam pelo menos um dos seus genitores em razão de falecimento por COVID.

Parágrafo único. Para receber o benefício previsto no *caput*, o beneficiário ou seu representante legal deverá comprovar tal condição mediante apresentação de atestado de óbito do genitor e CPF, RG ou outro documento de identificação válido em território nacional.

Art. 2º O valor do benefício, não inferior a um salário mínimo, será definido pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a concessão.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 16 de agosto de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 20/03/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 16/08/202315/02/2022
Aprovado em Redação Final em: 16/08/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 1a73ff05-f16c-45ce-8c1a-b07483e7a1d3

LEI N.º 7.615, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 002/2022**, de autoria do Vereador **DR. GUTEMBERG**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a instalação de sistema de vídeo nas Instituições de Longa Permanência para Idosos e demais instituições destinadas ao tratamento e assistência social do idoso, e dá outras providências.

Art. 1º As Instituições de Longa Permanência para Idosos e demais instituições destinadas ao tratamento e assistência social do idoso ficam obrigadas a instalar sistema de vídeo em suas dependências.

Art. 2° O sistema de vídeo indicado no artigo 1º se restringirá aos ambientes de vida comum nos estabelecimentos ora tratados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de agosto de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 20/06/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 22/08/2023
Aprovado em Redação Final em: 22/08/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 2339c088-7a74-4d51-9915-e732b9a8b970

LEI N.º 7.625, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 057/2023**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a prioridade de matrícula na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino para irmãos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1° O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§ 2° A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2° É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido aos irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3° Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município, para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 5 de setembro de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 04/07/2023.
Aprovado em Segunda Votação em: 05/09/2023.15/02/2022
Aprovado em Redação Final em: 05/09/2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon

Código identificador: 61592c7c-14c2-4dd2-a2f4-7d27c456f8af

LEI N.º 7.627, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 137/2022**, de autoria do Vereador **DR. GUTEMBERG**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Acrescenta o art. 3-A à Lei Promulgada nº 6.698/2020, de 12 de novembro de 2019, para determinar a afixação de seu texto em locais de fácil acesso e visualização nas instituições de saúde pública sediadas em São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Promulgada nº 6.698/2020, de 12 de novembro de 2019 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 3-A. Para garantir maior eficácia à presente Lei e melhor informar a população acerca dos direitos e deveres que ela estabelece, ficam obrigadas as instituições de saúde pública de São Luís afixarem em suas sedes, em locais de fácil acesso e visualização, seu texto".**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 13 de setembro de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 20/12/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 13/09/2023
Aprovado em Redação Final em: 13/09/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: d6957db5-53d5-4d7b-8f2f-cc80ad059143

LEI N.º 7.630, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 070/2023**, de autoria da Vereadora **ROSANA DA SAÚDE**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental no Município de São Luís.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental.

Parágrafo único. A política de que trata o *caput* constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental no âmbito do Município.

I - promover a saúde mental da população;

II - garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;

III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental;

V - promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VI - promover atendimento, ações e palestras relacionados ao tema nas escolas e unidades de saúde do Município.

VII - construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental identificados a partir do ambiente escolar;

VIII - difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema prevenindo comportamentos de risco;

IX - a detecção precoce de sinais que demandam atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.

Art. 2º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

I - a participação da comunidade;

II - a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

III - a ampla integração da comunidade com as equipes de atenção primária à saúde;

IV - a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade, livres de preconceito e discriminação;

V - a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;

VI - o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;

VII - a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica as pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.

Art. 3º As ações que compõem a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do município e o seus respectivos números telefônicos de atendimento;

III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, e com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 4º São deveres das escolas no tocante à saúde mental de crianças, adolescentes e jovens:

I - informar aos pais e/ou responsáveis legais imediatamente quanto os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola observarem mudanças bruscas e/ou significativas no comportamento da criança, do adolescente e do jovem;

II - quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola identificarem sinais de agressão física, a exemplo de marcas e hematomas, estes deverão comunicar à direção da escola a qual tem o dever de comunicar formalmente o fato ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar local para averiguação;

III - aplicar medidas disciplinares contra qualquer pessoa que no ambiente escolar praticar qualquer ação que possa vir a prejudicar a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, a exemplo de práticas preconceituosas e discriminatórias, de negligência, de *bullying*, de incentivo a automutilação e ao suicídio, ou de qualquer tipo de violência física, sexual, institucional ou psicológica, entre outras.

Art. 5º A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental deverá ser estruturada de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de setembro de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/09/2023
Aprovado em Segunda Votação em: 26/09/2023
Aprovado em Redação Final em: 26/09/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 29108d8a-c6dc-49b0-951b-de24404e269b

LEI N.º 7.734, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 032/2022**, de autoria do Vereador **CHICO CARVALHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no Município de São Luís, cria o Programa Nascente Comunitária, e dá outras providências.

Art. 1º Todas as nascentes existentes no território do Município, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastradas e monitoradas para fins de proteção, recuperação e conservação dos recursos hídricos.

§ 1º O cadastramento referido no *caput* deste artigo será realizado pelo órgão da Administração Municipal competente ou designado pelo Poder Público.

§ 2º O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento da nascente, sua localização e o contexto territorial do seu entorno contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - georreferenciamento da nascente em coordenadas mediante o uso do GPS - Sistema de Posicionamento Global;

II - descrição da área;

III - propriedade pública ou privada;

IV - caracterização do entorno da nascente num raio mínimo de cinquenta metros, notadamente vegetação, edificações, ocorrências ambientais, cursos d'água e drenagem;

V - cota altimétrica;

VI - zoneamento incidente na área;

VII - usos ou atividades existentes na área;

VIII - inserção na sub-bacia hidrográfica;

IX - dados sobre topografia;

X - volume do manancial;

XI - tipo de uso ou não uso; e

XII - dados sobre a existência de ação de conservação do olho d'água pelo proprietário/usuário.

Art. 2º Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 3º O cadastramento será realizado nas áreas públicas e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá solicitar ao órgão municipal competente o cadastramento de uma nascente.

Art. 5º O Município poderá estabelecer Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo estimulará a conservação e a recuperação das nascentes e do seu entorno e a manutenção da qualidade da água.

Art. 7º O Poder Executivo deverá estimular o uso sustentável das águas da nascente, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo criar um plano de educação ambiental visando a sensibilização da população acerca da importância da proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no Município.

Art. 9º O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade de São Luís deverá ser consultado para a gestão democrática desta Lei.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo elaborar um mapeamento colaborativo das nascentes existentes no Município a fim de facilitar o cumprimento desta Lei.

Art. 11 Os licenciamentos ambientais no âmbito do Município deverão ser instruídos com atestado de que a área da obra não comporta nenhuma nascente.

Art. 12 Fica criado o Programa Nascente Comunitária em todo o território do Município.

§ 1º O Programa Nascente Comunitária objetiva promover a participação da comunidade na recuperação de nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

§ 2º Para os efeitos deste Programa, serão realizadas, no mínimo, as seguintes ações:

I - delimitação física e caracterização da área da nascente;

II - sinalização da área;

III - recuperação de área degradada, quando necessário;

IV - manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

a) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;

b) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

c) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

Art. 13 Ressalvadas medidas de limpeza e manutenção, fica proibida qualquer intervenção nas nascentes, mesmo que não perenes, num raio de cinquenta metros, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 14 Aos infratores serão aplicadas multas no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por constatação de infração, a ser regulamentada conforme o grau da infração, a natureza física ou jurídica do infrator e a renda do infrator.

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º As multas aplicadas serão revertidas para o Fundo de Conservação Ambiental do Município de São Luís para aplicação em projetos e programas de proteção de nascentes e mananciais.

§ 3º As multas direcionadas às pessoas físicas deverão ser menores do que as aplicadas às pessoas jurídicas.

Art. 15 Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 1 de julho de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 24/06/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 01/07/2024.
Aprovado em Redação Final em: 01/07/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho

Código identificador: db185039-614d-4895-8c54-3e8d8207552c

LEI N.º 7.735, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 293/2023**, de autoria do Vereador **ÁLVARO PIRES**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa CNH Social no âmbito do Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços da 1ª habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único. Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar na forma dos requisitos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou que estejam desempregadas há mais de um ano.

Art. 2º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio em São Luís.

Parágrafo único. Para implementação do Programa CNH Social o Poder Público poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas credenciadas ao programa.

Art. 3º O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os demais requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata esta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.

Art. 6º A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e sua regulamentação.

Parágrafo único. O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

Art. 8º Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Social serão suportados com 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados do Fundo Especial Municipal de Trânsito – FEMT, conforme inciso VIII do art. 13º da Lei 3.429 de 31 de janeiro de 1996.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 15 de julho de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/05/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 15/07/2024.
Aprovado em Redação Final em: 15/07/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 0ceb7036-e292-4ae0-a3ef-19691df181d7

LEI N.º 7.738, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 068/2024**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SÁ MARQUES**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a regulamentação do horário de circulação de veículos de até 2 (dois) eixos, destinados, exclusivamente, para o abastecimento (carga e descarga) de estabelecimentos comerciais localizados na área do Centro Histórico de São Luís do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitida a circulação de veículos de até 02 (dois) eixos, responsáveis exclusivamente pelo abastecimento (carga e descarga) dos estabelecimentos comerciais situados na área do Centro Histórico de São Luís do Estado do Maranhão, no horário compreendido entre as 07h00 e 10h00, entre as quartas-feiras e sextas-feiras.

Art. 2º A permissão estabelecida no art. 1º, aplica-se exclusivamente a veículos de carga e descarga responsáveis pelo transporte de mercadorias destinadas ao abastecimento de estabelecimentos comerciais inseridos na área do Centro Histórico, sendo obrigatória a identificação adequada destes veículos para fins de fiscalização.

Art. 3º Os veículos mencionados no art. 1º deverão seguir normas específicas de trânsito e segurança a garantir a preservação do patrimônio histórico e cultural, bem como a segurança dos pedestres e demais usuários das vias públicas.

Art. 4º Cada estabelecimento comercial poderá ter um único veículo automotor com o fim exclusivo de abastecimento, a transitar nos horários e nos dias da semana em epígrafe, devidamente cadastrado junto ao órgão municipal competente, o qual expedirá o selo identificador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 21 de outubro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 21/10/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 21/10/2024.
Aprovado em Redação Final em: 21/10/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: b36abb77-c93e-46be-99d5-6dc03c464fa6

LEI N.º 7.739, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 139/2023**, de autoria do Vereador **RIBEIRO NETO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Regulamenta, em âmbito Municipal, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências.

Art. 1º Esta Lei classifica atividades de baixo risco, para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e estabelece outras providências.

Art. 2º É direito do indivíduo exercer as atividades de baixo risco, conforme determinadas pelo órgão competente.

§ 1º São atos públicos de liberação aqueles estabelecidos no art. 1º, § 6º da Lei Federal no 13.874, de 2019.

§ 2º A dispensa de atos públicos de liberação é restrita à atividade de baixo, não atingindo aqueles exigidos para segurança contra incêndio de edificações, estabelecidos pelo órgão competente.

§ 3º O direito previsto no caput é oponível à Administração Pública Municipal, ilícito a qualquer delas, editar ato regulamentar tendente a abolir o direito previsto no *caput*.

Art. 3º Considera-se como atividades de baixo risco, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos previstos no artigo 3º, I da Lei Nacional nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 4º As atividades a serem instaladas nos locais classificados com restrição ou impedidos, cuja autorização pela REDESIM está condicionada a apresentação de viabilidade emitida pelos órgãos competentes.

§ 1º Entende-se como locais com restrição:

I – Zonas de Segurança Aeroportuárias;

II – Zonas de Preservação Histórica;

III – Zonas Especiais de Preservação Ambientais ou similares;

IV – Zonas de Requalificação Urbana

V - Faixa Non Aedificandi;

VI – Áreas de preservação indígena;

VII – Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

§ 2º Entende-se como locais Impedidos:

I - Zonas de Proteção Ambiental um

II – Zonas de Proteção Ambiental dois

III – Zonas de Reserva Florestal

IV - Unidades de Conservação de Proteção Integral

V – Áreas de preservação permanente.

Art. 5º A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se

enquadram as atividades econômicas classificadas como baixo risco não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanístico, ambiental, sanitário e de segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de dezembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 11/12/2024
Aprovado em Segunda Votação em: 11/12/2024
Aprovado em Redação Final em: 11/12/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: f2db97d7-1010-46ce-9589-0b960eef42f8

LEI N.º 7.740, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 018/2024**, de autoria do Vereador **DR. GUTEMBERG**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Estabelece, no âmbito do Município de São Luís, o Programa Educacional "EDUCATECH", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Luís o programa educacional "EDUCATECH", que tem por escopo a formação de estudantes na área de tecnologia e inovação computacional para o desenvolvimento de projetos significativos à comunidade em geral, sociedade civil organizada e órgãos públicos, oportunizando iniciação do estudante nas áreas científicas e tecnológicas correlatas.

Art. 2º O objetivo é iniciar a orientação e fomentação dos alunos de nível fundamental para a necessidade de capacitação no campo da tecnologia e inovação científica moderna, sobretudo em conteúdos de programação de computadores, por meio de plataforma fornecida pelo Poder Público, contemplando o Pensamento Computacional, assim como a Cultura e o Letramento Digital dos estudantes beneficiados pelo programa.

Parágrafo único. O programa é desenvolvido fora do turno escolar regular do aluno, com a finalidade de apresentar e aprimorar o conhecimento dos estudantes em programação computacional, sendo os alunos do 6º ao 9º ano o público-alvo.

Art. 3º Durante o período letivo regular, o Poder Público Municipal poderá realizar concursos e competições promovidas pelo corpo docente das UEBs que ingressarem no programa "EDUCATECH".

Art. 4º As despesas com a presente Lei deverão constar no Orçamento Público Municipal, ficando sua execução a cargo deste Poder Público, e fica a seu critério implementar as medidas regulamentares necessárias e convenientes para efetiva implementação do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de dezembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 02/12/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 11/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 11/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: dc442e04-7bb6-477a-801a-e0da14089e9e

LEI N.º 7.741, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 253/2024**, de autoria do Vereador **PROF. PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa Teatro Educativo como atividade prática nas escolas do Município de São Luís e nas escolas conveniadas com a Prefeitura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Teatro Educativo como atividade prática nas escolas do Município de São Luís e nas escolas conveniadas com a Prefeitura.

Art. 2º O Programa Teatro Educativo tem por objetivos:

I - promover a valorização da cultura local e nacional através de práticas teatrais;

II - estimular a criatividade, expressão oral e corporal dos estudantes;

III - incentivar o trabalho em grupo, a empatia e o respeito às diferenças;

IV - desenvolver habilidades cognitivas e socioemocionais dos estudantes;

V - complementar a formação educacional, abordando temas transversais como ética, cidadania, meio ambiente e direitos humanos.

Art. 3º As aulas do Programa Teatro Educativo serão ministradas por profissionais especializados em teatro e educação artística, devidamente qualificados, preferencialmente com experiência em ensino para crianças e adolescentes.

Art. 4º As atividades do Programa Teatro Educativo no âmbito escolar poderão incluir:

I - oficinas de teatro e expressão corporal;

II - produção e apresentação de peças teatrais sobre temas educativos, tais como: combate ao racismo, ao aborto, às drogas, à violência doméstica, à ideologia de gênero, dentre outros. Assim como, a conscientização na preservação ambiental e na alimentação saudável;

III - atividades de improvisação e jogos para estimular a criatividade e o trabalho em equipe;

IV - leitura e interpretação de textos teatrais, promovendo o gosto pela leitura e literatura;

V - participação em festivais e eventos de teatro, internos e externos;

VI - visitas guiadas a teatros e centros culturais para ampliar o contato com o universo das artes;

VII - palestras e *workshops* com profissionais das artes cênicas, promovendo intercâmbio cultural e educacional.

Art. 5º A gestão e a fiscalização da execução deste Programa ficará a cargo dos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 6º Os estabelecimentos de educação básica poderão firmar parcerias com grupos teatrais, artistas locais, organizações culturais e instituições de ensino superior para a implementação e desenvolvimento das atividades do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de dezembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 11/12/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 11/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 11/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 812b12e0-4fd8-4e45-b1c8-2b23717e7ebb

LEI N.º 7.759, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 252/2024**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública o "Instituto de Apoio Social e Comunitário do Estado do Maranhão – IASCEMA", nesta capital, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o "Instituto de Apoio Social e Comunitário do Estado do Maranhão – IASCEMA", organização civil de fins não econômicos e caráter perpétuo, fundada em 10 de março de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.233/0001-28, com sede na Rua 4, n° 7, Alto Bonito/Maracanã, São Luís – MA, CEP: 65.099-080, registrada sob a antiga denominação "Associação das Mães Rurais - AMR" no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Cartório Cantuária de Azevedo, no dia 22 de junho de 2007, microfilme 31.155, com alteração do estatuto e do nome para "Instituto de Apoio Social e Comunitário do Estado do Maranhão - IASCEMA" em 9 de outubro de 2018, microfilme nº 60.954, no mesmo Ofício de Registro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de dezembro de 2024.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 11/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 11/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: c2b60f1d-a29c-43f6-85e3-97d512a48b71

LEI N.º 7.763, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 026/2025**, de autoria do Vereador **ANDRÉ CAMPOS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Concede isenção do pagamento de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal a candidatos que nos últimos 12 (doze) meses não tenham cometido infração de trânsito sujeita à pontuação prevista no artigo 259 do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção do pagamento de inscrição em concursos públicos realizados pelos órgãos e entidades especificados no art. 2º a candidatos que nos últimos doze meses não tenham cometido infração de trânsito sujeita à pontuação prevista no artigo 259 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. A isenção prevista no *caput* será comprovada no ato da inscrição, mediante a apresentação de Certidão do Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC).

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei:

I - aos órgãos do Poder Executivo Municipal e às autarquias ou fundações por eles supervisionadas;

II - às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município, assim como às respectivas subsidiárias, coligadas ou controladas.

Art. 3º Nos editais dos concursos, deverão constar informações sobre a isenção do pagamento da inscrição de que trata esta Lei e sobre os documentos exigidos.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 13 de maio de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/05/2025.
Aprovado em Segunda Votação em: 13/05/2025.
Aprovado em Redação Final em: 13/05/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: aca6b15f-a595-40a8-98cd-a53b063cb6cf

LEI N.º 7.764, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 042/2025**, de autoria do Vereador **ANDRÉ CAMPOS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública a "Associação Casa de Apoio Maria Passa na Frente – CAMPF", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública a "Associação Casa de Apoio Maria Passa na Frente – CAMPF", associação civil sem fins lucrativos, fundada em 23 de julho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 57.990.650/0001-49, com sede na Rua São Sebastião, nº 43, Jordoa, São Luís – MA, CEP: 65.041-550, registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís – MA (Cartório Cantuária de Azevedo), em 14 de dezembro de 2023, microfilme nº 77.381.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 31 de março de 2025.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 31/03/2025.
Aprovado em Redação Final em: 31/03/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: d7a7f190-ef8e-428e-99d1-63312772f623

RESOLUÇÃO N.º 015/2025. AUTOR: MESA DIRETORA

Altera os Anexos II e III da Resolução nº 120/2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Luís.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atualização da tabela remuneratória dos servidores efetivos da Câmara Municipal de São Luís, nos termos da Resolução nº 120/2023.

Art. 2º O Anexo II - Cargos e Salários dos Cargos Efetivos e o Anexo III - Quadro Suplementar – Cargos em Extinção da Resolução nº 120/2023 passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 20 de agosto de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 20/08/2025
Aprovado em Redação Final: 20/08/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

ALDIR JÚNIOR
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

THYAGO FREITAS
SEGUNDO-SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2025

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EFETIVO

Grupo Ocupacional	TÍTULO DO CARGO EFETIVO	TABELA DE VENCIMENTO (R$)			
		CLASSE	NÍVEIS		
			I	II	III
Nível Médio Legislativo	Assistente Legislativo	**A**	1.553,94	1.702,79	1.865,90
	Técnico Legislativo – Comunicação Social (Repórter Fotográfico)				
	Técnico Legislativo – Comunicação Social (Divulgação Institucional)				
	Técnico Legislativo – Comunicação Social (Radio)	**B**	2.044,63	2.240,49	2.455,10
	Técnico Legislativo – Comunicação Social (Relações Públicas)				
	Técnico Legislativo – Comunicação Social (Televisão)	**C**	2.690,27	2.947,97	3.230,36
	Técnico Legislativo – Informática				
	Técnico Legislativo – Assessoramento				
Nível Superior Legislativo	Consultor Legislativo – Administrador	**A**	3.019,64	3.308,89	3.625,85
	Analista Legislativo – Informática				
	Consultor Legislativo – Direito				
	Analista Legislativo – Assistente Social				
	Analista Legislativo – Bibliotecário				
	Consultor Legislativo – Orçamento Público e Contabilidade	**B**	3.973,17	4.353,76	4.770,80
	Analista Legislativo – Engenheiro Civil				
	Analista Legislativo – Historiador				
	Analista Legislativo – Jornalista				
	Analista Legislativo – Psicólogo	**C**	5.227,79	5.728,56	6.277,30
	Analista Legislativo – Radialista				
	Analista Legislativo – Relações Públicas				
	Analista Legislativo – Tecnólogo em Recursos Humanos				
	Analista Legislativo – Arquiteto				

TABELA DO QUADRO SUPLEMENTAR - CARGOS EM EXTINÇÃO			
Grupo Ocupacional	**Título do Cargo**	**Formação escolar/acadêmica**	**Reajuste do Vencimento Básico**
Quadro Suplementar Nível Médio	Técnico Legislativo Especial	Ensino Médio Completo	8,5% sobre o vencimento básico recebido em julho de 2025
Quadro Suplementar Nível Superior	Analista Legislativo Especial	Ensino Superior Completo	8,5% sobre o vencimento básico recebido em julho de 2025

Republicado por incorreção.

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 58312ba8-a33e-4f53-adb5-6dec06401487

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-08-26T17:00:00-0300